Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

# REGULAMENTO DO
# PBL CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
# CNPJ/MF 61.670.371/0001-75

## PARTE GERAL

**O PBL CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA,** é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento, seu Anexo e, ainda, pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução CMN 2.907, a Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo II.

Antes de qualquer decisão de realizar investimento nesta estrutura, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente todas as informações disponíveis na parte geral deste Regulamento, seu Anexo, especialmente a seção de fatores de riscos, bem como os demais documentos do Fundo e sua Classe, bem como documentos da oferta.

As informações periódicas e eventuais serão divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores (www.barudtvm.com), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

## CAPÍTULO I. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

| Prestadores de Serviços Essenciais | |
|---|---|
| **Administrador Fiduciário**<br><br>**BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.006.471/0001-97, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e filial em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-010, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 23.769, de 14 de agosto de 2025. | **Gestora**<br><br>**CIENO ASSET MANAGEMENT LTDA.,** sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 36.603.403/0001-72, com sede na Rua Senador Dantas, nº 75, sala 2804, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.031-204, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira na qualidade de gestora, por meio do Ato Declaratório nº 17.923, de 23 de junho de 2020. |

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

| Características Gerais | |
|---|---|
| **Categoria** | Fundo de Investimento em Direitos Creditórios |
| **Regime de Classe(s)** | Classe Única |
| **Subclasses** | Possibilidade de emissão de subclasses: (i) sênior; (ii) subordinadas mezanino; (iii) e subordinadas júnior |
| **Regime de Responsabilidade do Fundo** | Responsabilidade Limitada |
| **Prazo de Duração** | Indeterminado |
| **Exercício Social** | Setembro |

## CAPÍTULO II. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

**Artigo 1º.** A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, Anexo e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, nos limites de suas responsabilidades regulamentares, observadas as competências de responsabilidade privativa da Gestora e demais prestadores de serviços do Fundo e da Classe, nos termos deste Regulamento, da Resolução CVM nº 175 e das demais regulamentações aplicáveis.

**Artigo 2º.** As obrigações da Administradora, na sua respectiva esfera de atuação, estão descritas na Resolução CVM nº 175, especialmente os artigos 82, 83, 104 e 106, bem como nos artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II. Não obstante, incluem-se, entre as obrigações da Administradora, dentre outras previstas na regulamentação, conforme aplicável:

**(a)** Contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, observado, conforme permissão da regulamentação, as dispensas e possibilidade de acumulação de funções, os seguintes serviços:

**i.** Tesouraria, controle e processamento dos ativos;
**ii.** Escrituração das Cotas;
**iii.** Auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM nº 175;
**iv.** Registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil;
**v.** Custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV, do Capítulo VIII do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
**vi.** Custódia de valores mobiliários, conforme aplicável;
**vii.** Guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
**viii.** Liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios

**(b)** Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

**i.** O registro de Cotistas;
**ii.** O livro de atas das Assembleias Gerais;
**iii.** O livro ou lista de presença de Cotistas;

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE



**iv.** Os pareceres do auditor independente; e

**v.** Os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

**(c)** Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

**(d)** Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

**(e)** Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

**(f)** Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes de Cotas;

**(g)** Manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

**(h)** Monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

**(i)** Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e suas Classes de Cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e de suas Classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições;

**(j)** Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da Classe de Cotas, ressalvado o que dispuser a política relativa ao exercício de direito de voto; e

**(k)** Empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais, extrajudiciais e arbitrais cabíveis.

**(l)** Transferir à classe de cotas qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, nos termos da regulamentação aplicável;

**(m)** Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, Consultoria Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe de Cotas, de outro;

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

**(n)** Encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores

**(o)** Obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

**(p)** No que se refere às Classes que adquiram os precatórios federais previstos no inciso II do § 1º do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo;

**(q)** Fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;

**(r)** Calcular e divulgar o valor da Cota e do patrimônio líquido das Classes e Subclasses abertas, conforme aplicável, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento;

**(s)** Enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês a que se referirem as informações, observado o modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM nº 175;

**(t)** Encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em Cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

**(u)** Encaminhar demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

**i.** os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo Custodiante, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

**ii.** os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

registro;

**iii.** o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

**iv.** informações contidas no relatório trimestral da Gestora.

**(v)** Observar as disposições constantes deste Regulamento;

**(w)** Cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas; e

**(x)** Cumprir com todas as demais disposições regulamentares aplicáveis às suas atividades, especialmente as previstas na Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo II, bem como no Código ANBIMA.

**Parágrafo 1º.** A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados na alínea "a" acima, observado que, nesse caso:

**(a)** A contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e

**(b)** Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

**Parágrafo 2º.** Para fins de contratação do prestador de serviços mencionados no subitem "iv" da alínea "a" acima, destaca-se que a entidade registradora não pode ser parte relacionada com a Gestora ou com a Consultoria Especializada, caso esta seja contratada.

**Parágrafo 3º.** A informação disposta no subitem "iii" da alínea "V" pode: **(a)** ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou **(b)** ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da Gestora, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de Direitos Creditórios.

**Parágrafo 4º.** A Administradora diligenciará junto à Gestora para que esta cumpre com o disposto no subitem "iv" da alínea "V" acima, responsabilizando-se, assim, por notificar a Gestora e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado.

**Parágrafo 5º.** Esta Administradora sempre diligenciará para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

**Artigo 3º.** A Administradora contratará o serviço de registro dos Direitos Creditórios com Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, salvo se tais Direitos Creditórios estiverem

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

**Artigo 4º.** A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, Anexo e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, é o prestador de serviços essenciais do Fundo responsável pela gestão da Carteira, observadas as competências de responsabilidade privativa da Administradora, nos termos deste Regulamento, da Resolução CVM nº 175 e das demais regulamentações aplicáveis.

**Artigo 5º.** As obrigações da Gestora, na sua respectiva esfera de atuação, estão descritas na Resolução CVM nº 175, especialmente os artigos 84 à 94, 105 e 106, conforme aplicável, bem como nos artigos 27, 32 à 36 do Anexo Normativo II, conforme aplicável. Não obstante, incluem-se, entre as obrigações da Gestora, dentre outros deveres regulamentares, conforme aplicável:

**(a)** Contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, observado, conforme permissão da regulamentação, as dispensas e possibilidade de acumulação de funções, os seguintes serviços:

**i.** Intermediação de operações para a carteira de ativos;
**ii.** Distribuição de cotas;
**iii.** Consultoria de Investimentos;
**iv.** Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
**v.** Formador de mercado de classe fechada;
**vi.** Cogestão da carteira de ativos.

**(b)** Negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza;

**(c)** Encaminhar para a Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis, subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo;

**(d)** Observância dos limites de composição e concentração de Carteira, Condições de Cessão, Critérios de Elegibilidade e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

**(e)** Realizar as comunicações de desenquadramento para a CVM e para a Administradora, com as justificativas e plano de ação, bem como as comunicações de reenquadramento, tão logo ocorrido;

**(f)** Exercer o direito de voto decorrente de Ativos detidos pelo Fundo, conforme aplicável, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;

**(g)** Informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por este contratado;

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

**(h)** Providenciar a elaboração do material de divulgação para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

**(i)** Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações;

**(j)** Estruturar o Fundo;

**(k)** Executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a Carteira, o que inclui, no mínimo: **(i)** verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e **(ii)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;

**(l)** Registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou para a Administradora, conforme o caso;

**(m)** Na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

**(n)** Efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

**(o)** Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no Regulamento, monitorar: **(i)** os Índices de Subordinação; **(ii)** a adimplência da Carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável; e **(iii)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

**(p)** Verificar a possibilidade de ineficácia da cessão em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio do Fundo, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e Ciência de Risco e no material de divulgação do Fundo, caso existente;

**(q)** Verificar, no âmbito de suas diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito, nos termos da alínea “a” do inciso XII do artigo 2º do Anexo Normativo II;

**(r)** Encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo os requisitos dispostos no § 3º do artigo

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

27 do Anexo Normativo II;

**(s)** Observar as disposições constantes deste Regulamento;

**(t)** Cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;

**(u)** Cumprir com todas as demais disposições regulamentares aplicáveis às suas atividades, especialmente as previstas na Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo II, bem como no Código ANBIMA.

**Artigo 6º.** A Gestora poderá contratar, ainda, serviços de agente de cobrança e/ou consultoria especializada, bem como outros serviços em benefício do Fundo, que não estejam listados nos item "a" acima, desde que: (a) a contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; ou (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM.

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo da possibilidade de contratação de outros tipos de prestadores de serviço para a função, a contratação da consultoria especializada pode englobar sua atuação como agente de cobrança.

**Artigo 7º.** É vedado à qualquer prestador de serviços do Fundo receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou não seja conta-vinculada do Fundo caso a Classe não seja destinada exclusivamente para investidores profissionais.

**Artigo 8º.** É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

**Parágrafo Único.** A vedação acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

**Artigo 9º.** Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, destaca-se que a responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo, perante o condomínio e entre si, estará limitada ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade.

**Artigo 10º.** Adicionalmente ao disposto acima, cumpre destacar que a responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo é de meio, ou seja, não há responsabilidade pelo não atingimento de parâmetros de rentabilidade ou qualquer outro referencial previsto neste Regulamento, Anexo e demais documentos do Fundo, da Classe e de sua oferta, sendo a obrigação dos prestadores de serviços atuar com probidade e empregando os melhores esforços em suas atividades. Não há assim, qualquer garantia e/ou promessa de

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

garantia pela Administradora e/ou pela Gestora sobre qualquer rentabilidade e/ou projeção do Fundo e/ou da Classe.

**Artigo 11º.** O Fundo pagará ao Administrador e à Gestora, conforme definido no Anexo, respectivamente, uma Taxa de Administração e uma Taxa de Gestão, as quais serão calculadas conforme descrição do Anexo e dos respectivos Suplementos, caso aplicável.

**Artigo 12º.** Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos do inciso XVII do artigo 117 da Resolução CVM nº 175, o valor das correspondentes parcelas das Taxas de administração ou da Taxa de Gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

**Artigo 13º.** A Administradora e/ou a Gestora podem renunciar à administração ou a gestão do Fundo, respectivamente, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas, a se realizar em 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

**Parágrafo 1º.** No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

**Parágrafo 2º.** Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

**Parágrafo 3º.** O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

**Artigo 14º.** Adicionalmente ao acima, a Administradora e/ou a Gestora poderão ser**: (a)** destituídas por deliberação em Assembleia de Cotistas; ou **(b)** descredenciamento, sendo que neste último caso, a Administradora deverá seguir o mesmo rito disposto acima.

**Parágrafo 1º.** No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata este artigo.

**Parágrafo 2º.** Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

**Artigo 15º.** A remuneração da Administradora e da Gestora serão preservadas pelo tempo completo de suas respectivas atuações independente da motivação de eventual substituição, resilição, rescisão, renúncia e/ou destituição, devendo ser pagas normalmente até a finalização do vínculo efetivamente.

**Artigo 16º.** No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora e/ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação exigida pela regulamentação aplicável, nos termos do artigo 130 da Resolução CVM nº 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração**.**

## CAPÍTULO III. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS

**Artigo 17º.** O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo, deduzidas as exigibilidades, sendo que as Cotas serão valorizadas todo dia útil conforme disposto neste Regulamento, no Anexo e nos respectivos Suplementos, conformidade Manual de Marcação a Mercado da Administradora.

**Parágrafo Único.** A classificação das operações com Direitos Creditórios, para efeitos contábeis, bem como cálculo de provisão para perdas, seguirá o disposto na Instrução CVM n° 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e o Manual de PDD da Administradora.

**Artigo 18º.** É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e de sua Classe, de informações que abranjam, no mínimo: **(a)** o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da Carteira da Classe; **(b)** o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e; **(c)** os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

## CAPÍTULO IV. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

**Artigo 19º.** Quaisquer assuntos de interesse dos Cotistas de todas as classes e subclasses exigem a convocação de assembleia geral de cotistas. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

| Rol de Matérias |
|---|
| a) Tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe |
| b) A substituição de Prestador de Serviços Essenciais |
| c) A emissão de novas cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo da possibilidade prevista no Anexo; |
| d) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas; |
| e) A alteração do Regulamento, ressalvado o artigo 27 desta parte geral do Regulamento; |

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

| |
|---|
| f) O Plano de Resolução de Patrimônio Líquido Negativo; |
| g) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas; e |
| h) Deliberar sobre o Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe. |

**Parágrafo Único.** A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia de Cotistas.

**Artigo 20º.** Caso o Fundo possua ou venha a possuir Classes de Cotas e os Cotistas de determinada Classe deliberem pela substituição de Prestador de Serviços Essenciais, tal Classe deve ser cindida do Fundo.

**Artigo 21º.** Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe de cotas, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo previsto nas regras específicas de cada categoria de Fundo de investimento.

**Parágrafo 1º.** A Assembleia de Cotistas, nesses casos, somente podem ser realizadas, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente, conforme aplicável.

**Parágrafo 2º.** A Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no parágrafo 1º acima.

**Parágrafo 3º.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

**Artigo 22º.** A Convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista da Classe convocada e disponibilizada nas páginas da Administradora, Gestora e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores, em regra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no mínimo, contados da data da realização da Assembleia de Cotistas, observadas, ainda as regras especiais de prazo dispostas no parágrafo 1º abaixo.

**Parágrafo 1º.** No caso de existência de distribuição por conta e ordem, os prazos mencionados acima serão de 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por meio eletrônico.

**Parágrafo 2º.** A convocação da Assembleia de Cotistas deve:

**(a)** Enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais que haja matéria que dependa de deliberação da Assembleia de Cotistas;

**(b)** Constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica;

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

**(c)** Indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas; e

**(d)** Quando a participação do Cotista se der por meio de sistema eletrônico, a convocação conterá as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

**Parágrafo 3º.** As informações requeridas na convocação, conforme dispostas acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

**Parágrafo 4º.** A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Artigo 23º.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

**Parágrafo 1º.** O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida para a Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

**Parágrafo 2º.** Nos casos previstos neste artigo, os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização da Assembleia de Cotistas constituem encargos da respectiva Classe, sendo debitados diretamente do seu patrimônio.

**Artigo 24º.** Como regra geral, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, observadas, ainda, as seguintes deliberações e respectivos quóruns:

| **Deliberação** | **Quórum** |
|---|---|
| Alteração dos Prestadores de Serviços Essenciais por outros prestadores que não sejam do mesmo grupo econômico do Administrador e do Gestor, desde que sem Justa Causa | 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, considerando, pelo menos, o voto da maioria das Cotas Seniores subscritas, o voto da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino subscritas, assim como o voto da maioria das Cotas Subordinadas Juniores subscritas |
| Alteração dos Prestadores de Serviços Essenciais por outros prestadores que não sejam do mesmo grupo econômico do Administrador e do Gestor, desde que com Justa Causa | Maioria dos votos dos Cotistas presentes, considerando, pelo menos, o voto da maioria das Cotas Seniores presentes, o voto da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, bem como o voto da |

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

| | |
|---|---|
| | maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes, cumulativamente. |
| Alteração dos Prestadores de Serviços Essenciais por outros prestadores que sejam do mesmo grupo econômico do Administrador e do Gestor | Maioria dos votos dos Cotistas presentes, considerando, pelo menos, o voto da maioria das Cotas Seniores presentes, o voto da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, bem como o voto da maioria das Cotas Subordinadas Juniores presentes, cumulativamente. |
| Alteração da PBL por outros prestadores que sejam ou não do mesmo grupo econômico do Administrador, do Gestor ou da PBL, com ou sem Justa Causa | Maioria dos votos dos Cotistas presentes, considerando, pelo menos, o voto da maioria das Cotas Seniores presentes e o voto da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, cumulativamente. |

**Parágrafo 1º.** Para fins do artigo 24 acima, Justa Causa significa uma ou mais das seguintes hipóteses:
(i) caso atuem comprovadamente com dolo ou cometam fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades;
(ii) caso sejam impedidos, em caráter definitivo, de exercer atividades no mercado de valores mobiliários, conforme o caso; e/ou
(iii) caso tenham sua falência, intervenção, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada.

**Parágrafo 2º.** Em caso de Justa Causa ou de descumprimento do Contrato de Consultoria Especializada e Cobrança ou Contrato de Cessão, a relação com a PBL poderá ser encerrada por decisão da Assembleia Geral de Cotista, ocasião em que o Fundo será automaticamente colocado em liquidação.

**Parágrafo 3º.** Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores, não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas se a desvalorização das Cotas Subordinadas Juniores alcançar valor igual a zero.

**Parágrafo 4º.** Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**Parágrafo 5º.** No caso de representação do Cotista por procuração, deverá o procurador possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

**Parágrafo 6º.** Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

**(a)** O prestador de serviço, essencial ou não;
**(b)** Os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
**(c)** Partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
**(d)** O Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

**(e)** O Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**Parágrafo 7º.** Não se aplica a vedação acima disposta nos seguintes casos:

**(a)** Quando os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos "a" a "e" do parágrafo 6º acima; ou

**(b)** Quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

**(c)** Poderão, ainda, participar da Assembleia Especial, desde que figurem como Cotistas da Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas e/ou Cotistas que estejam em conflito de interesses com a matéria a ser votada. A PBL poderá participar da Assembleia Especial, desde que figure como Cotista da Classe, suas cotas possuam valor diferente de zero e os Índices de Monitoramento estejam sendo cumpridos.

**Parágrafo 8º.** É dever do Cotista, previamente ao início das deliberações em sede de Assembleia de Cotistas, declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

**Artigo 25º.** A Assembleia de Cotistas poderá ocorrer de forma presencial, eletrônica, híbrida e por intermédio de consulta formal. Em todos os casos, os elementos mínimos de convocação e demais regras devem ser observados integralmente.

**Parágrafo 1º.** Adicionalmente ao acima, nos casos em que seja realizada a consulta formal aos Cotistas, sem a necessidade de reunião de Cotistas, formalizado em carta, telegrama, correio eletrônico (e-mail) dirigido pela Administradora a cada Cotista, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição ou, se alterado, conforme informado em documento posterior firmado pelo Cotista e encaminhado à Administradora, cuja resposta deverá ser enviada em prazo a ser estipulado na consulta formal, observados os prazos mínimos aplicáveis às convocações previstos neste Regulamento. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, nos termos da regulamentação aplicável, deste Regulamento e das orientações da CVM.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico.

**Parágrafo 3º.** No caso de existência de distribuição por conta e ordem, os prazos mencionados no parágrafo 2º acima serão de 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por meio eletrônico.

**Artigo 26º.** O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

**Artigo 27º.** O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer:

**(a)** Exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

**(b)** For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

**(c)** Envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

**Parágrafo Único.** As alterações nos itens "a" e "b" acima devem ser comunicadas aos Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas e as alterações do item "c" deve ser, por sua vez, comunicada aos Cotistas imediatamente.

## CAPÍTULO V. ENCARGOS DO FUNDO E DA CLASSE

**Artigo 28º.** Constituem encargos do Fundo e da Classe, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão prevista neste Regulamento e no Anexo, que lhe podem ser debitadas diretamente:

| ENCARGOS |
|---|
| a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo; |
| b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM Nº 175 e seus Anexos Normativos; |
| c) Despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas; |
| d) honorários e despesas do auditor independente; |
| e) Emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo; |
| f) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor; |
| g) Honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;<br>h) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas pelo Fundo e/ou Classe, Consultor Especializado ou por terceiro contratado, para monitoramento periódico dos Direitos Creditórios, acompanhamento dos ativos judiciais, implementação das medidas processuais necessárias ao recebimento e liquidação dos créditos judiciais; |

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

| |
|---|
| i) despesas relacionadas ao acompanhamento e monitoramento dos Direitos Creditórios, incluindo a contratação de serviços ou ferramentas especializadas para auditoria de lastro periódica, análise da situação processual, consolidação de informações, diligências cadastrais e atualização periódica dos dados relacionados aos respectivos ativos; |
| j) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções; |
| k) Despesas relacionadas ao exercício do direito de voto de Ativos do Fundo; |
| l) Despesas com a realização de Assembleias de Cotistas; |
| m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação; |
| n) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da Carteira; |
| o) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira de Ativos, caso aplicável; |
| p) No caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (i) distribuição primária de cotas; e (ii) admissão das cotas à negociação em mercado organizado; |
| q) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice; |
| r) Montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Performance ou Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM nº 175; |
| s) Taxa máxima de distribuição; |
| t) Despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; |
| u) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas; |
| v) Despesas com a contratação de agência classificadora de risco de crédito, se houver; |
| w) Despesas com Conselhos Consultivos e Comitês tão somente quando constituído com o objetivo de fiscalizar ou supervisionar as atividades exercidas por prestador de serviços essencial; |
| x) Taxa de Performance; |
| y) Taxa Máxima de Custódia; |
| z) Despesas com registro de Direitos Creditórios; |
| aa) Remuneração da Consultoria Especializada; |
| bb) Remuneração do Agente de Cobrança; |
| cc) Despesas com garantias do Fundo; e |
| dd) Despesas com intermediação das operações do Fundo. |
| ee) Despesas com a contratação de terceiros para emissão de laudos de avaliação de garantias, de plataformas de monitoramento de garantia, de sistemas de análise de crédito e derivados, desde que sejam necessários à adequada aquisição e acompanhamento dos Direitos Creditórios; |
| ff) Despesas com verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive com a contratação de terceiros para essa finalidade; |

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

| |
|---|
| gg) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios e dos respectivos instrumentos de cessão dos Direitos Creditórios e seus instrumentos de garantia; |
| hh) Custas, emolumentos e demais despesas decorrentes dos Direitos Creditórios; |
| ii) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência; |

**Parágrafo Único.** A despesa mencionada no item "u" acima somente é considerada como encargo do Fundo e/ou da Classe com a condição estipulada, sendo que Conselhos Consultivos e Comitês constituídos por iniciativa de prestador de serviço essencial, não são considerados como encargos do Fundo, podendo, no entanto, os respectivos membros serem remunerados com parcela da Taxa de Administração ou Gestão, conforme o caso

**Artigo 29º.** Quaisquer despesas não previstas no Artigo acima como encargos do Fundo e/ou da Classe devem correr por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

## CAPÍTULO VI. EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 30º.** O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano-calendário, encerrando-se sempre no último dia de setembro, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

**Artigo 31º.** O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas deverão ser segregadas entre si, assim como das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

**Artigo 32º.** As demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 489 e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

**Parágrafo Único.** No caso de Fundo e/ou Classe em funcionamento há menos de 90 (noventa) dias, não será obrigatória a auditoria referenciada acima.

## CAPÍTULO VII. FATO RELEVANTE

**Artigo 33º.** A Administradora divulgará qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos Ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

**Parágrafo 1º.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas. Além disso, são exemplos de fatos potencialmente relevantes as seguintes hipóteses trazidas expressamente na Resolução CVM nº 175:

**(a)** Alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
**(b)** Contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

**(c)** Contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;
**(d)** Mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;
**(e)** Alteração de Prestador de Serviço Essencial;
**(f)** Fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;
**(g)** Alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
**(h)** Cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
**(i)** Emissão de Cotas de Classe fechada.

**Parágrafo 2º.** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos Ativos da Carteira deve ser:

**(a)** Comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;
**(b)** Informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
**(c)** Divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
**(d)** Mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

**Parágrafo 3º.** Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

## CAPÍTULO VIII. FATORES DE RISCOS

**Artigo 34º.** O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo. Neste sentido, ressalta-se que não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do Fundo, da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, o Fundo estará sujeito aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua Carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo, sendo sempre importante analisar os fatores de risco do Fundo com os da respectiva Classe.

| FATORES DE RISCO DA CLASSE | |
|---|---|
| **Riscos de Mercado** | Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a Carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, consequentemente, a prejuízos a seus Cotistas. |

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

| | |
|---|---|
| | Descasamento de taxas – A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras precipuamente em Direitos Creditórios, cujas remunerações poderão estar atreladas a indexadores diversos, podendo, inclusive, ser pré-fixadas, e em Ativos Financeiros. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.<br><br>O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.<br><br>Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, a PBL e os Devedores dos Direitos Creditórios estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados da PBL e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal, como, por exemplo, a eventual imposição de tributos sobre operações de crédito e de antecipação de direitos creditórios; e (v) |

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

| | |
|---|---|
| | outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.<br><br>Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, para manter a estabilidade econômica ou outros fins, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da PBL e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.<br><br>Efeitos de notícias divulgadas no Brasil e exterior. O desempenho dos ativos da Classe pode ser afetado, ainda, por notícias diversas, relacionadas a eventos econômicos e políticos no Brasil e no exterior, inclusive, mas não limitadamente, decisões e expectativas de decisões sobre a política monetária, crises políticas e divulgações de indicadores econômicos. Essas notícias podem gerar alta volatilidade nos mercados, impactando negativamente os ativos, mesmo sem relação direta com seus fundamentos. A Classe está sujeita a perdas decorrentes da reação dos mercados a esses eventos. |
| **Risco de Liquidez** | A natureza desta Classe traz, naturalmente, maior risco de liquidez aos Cotistas, tendo em vista que o investimento preponderante é realizado em Direitos Creditórios de baixa liquidez no mercado secundário. Ademais, diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da Carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a maior risco de liquidez dos Direitos Creditórios e demais Ativos detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos às suas despesas e/ou amortização de suas Cotas. Nestes casos, poderá ser necessária a venda principalmente em relação aos Direitos Creditórios, |

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

| | |
|---|---|
| | mas também dos demais Ativos da Carteira, por valores inferiores ao que normalmente seriam transacionados. Além disso, caso seja necessário e os Cotistas não aportem novos recursos na Classe, além da potencial venda antecipada, a falta de recursos poderá exigir que o pagamento aos Cotistas seja realizado com a entrega dos Direitos Creditórios, e/ou dos demais Ativos.<br><br>O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para a Classe de cotas no mercado secundário e para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação da Classe na negociação no secundário e/ou destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados, especialmente por se tratarem, em sua maioria, de ativos judiciais, ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações dos Cotistas, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, ser aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor. |
| **Risco de Concentração** | Considerando que a política de investimento da Classe possibilita exposição significativa de concentração em poucos Ativos e poucos emissores ou até em um mesmo Ativo e/ou um mesmo emissor. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos Ativos da Carteira da Classe. Nestes casos, a Gestora, na qualidade de gestora da Classe, conforme o caso, podem ser obrigadas a liquidar os Ativos Financeiros da Carteira do Fundo a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota da Classe. Este Fundo está exposto a significativa concentração |

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

| | |
|---|---|
| | em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.<br><br>A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. |
| **Risco de Alocação** | A Gestora pode examinar oportunidades de investimento que interessem, simultaneamente, a mais de uma Classe e/ou fundo de investimento sob sua gestão. Nessa hipótese, caberá à Gestora definir, discricionariamente, a forma de alocação de tais oportunidades, as quais não serão, em certas situações, exploradas integral ou exclusivamente pela Classe. |
| **Risco de Crédito** | Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, com possíveis reflexos negativos nos resultados da Classe e, eventualmente, na rentabilidade das Cotas.<br><br>O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador, contraparte de suas respectivas obrigações nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.<br><br>Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores, coobrigados ou |

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

| | |
|---|---|
| | PBL conforme aplicável, honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores, coobrigados ou PBL, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, ou recomprados pela PBL, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no Anexo da Classe. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.<br><br>Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores, coobrigados ou PBL, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe. |
| **Risco Jurídico** | A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo Poder Judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos. A carteira da Classe do Fundo será composta, principalmente, por ativos judiciais, de modo que a interpretação do Poder Judiciário sobre as discussões travadas no âmbito das ações judiciais das quais decorrem os Direitos Creditórios adquiridos, ou |

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

| | |
|---|---|
| | matérias e teses relacionadas aos ativos judiciais em carteira, também são fatores que podem afetar negativamente o Fundo. |
| **Risco de Precificação** | Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (mark-to-market) e critérios aplicáveis a ativos judiciais, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas. |
| **Risco Normativo** | Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe. |
| **Segregação Patrimonial** | Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos. |
| **Cibersegurança** | Os Prestadores de Serviços Essenciais, assim como a PBL, desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e da PBL e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo. |

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

| | |
|---|---|
| **Saúde Pública** | Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais e a PBL poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe. |
| **Risco Socioambiental** | Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa a PBL, os Devedores ou o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente a PBL, os Devedores ou o emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe. |
| **Risco de Liquidação da Classe e Indisponibilidade de Recursos** | Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previstos no Anexo e/ou na Resolução. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão do pagamento dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização, se aplicável, e do resgate das Cotas ficaria condicionado (i) ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; (ii) à alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e para os Cotistas; ou (iii) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, sendo que nesta hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos. |

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

| | |
|---|---|
| **Risco de Inexistência de Garantia de Rentabilidade** | O Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou qualquer outro prestador de serviço não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, conforme aplicável, não representam garantia de rentabilidade futura. |

## CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 35º.** As informações ou documentos para os quais a Resolução CVM nº 175 ou este Regulamento e seu Anexo exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização", poderão ser enviadas ou disponibilizadas por meio eletrônico aos Cotistas e demais destinatários que sejam necessários.

**Parágrafo 1º.** A obrigação prevista acima será considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para o Cotista.

**Parágrafo 2º.** Nas hipóteses em que se exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico.

**Parágrafo 3º.** Caso de interesse do Cotista e mediante solicitação formal e prévia, com antecedência mínima razoável ao atendimento do pedido, as informações e documentos poderão ser enviados por meio físico ao Cotista que fez a solicitação, hipótese na qual todos os custos de envio serão suportados exclusivamente e antecipadamente, pelo Fundo e/ou pelo Cotista que fizer a solicitação.

**Parágrafo 4º.** Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora ficará, nos termos da regulamentação aplicável, exonerada do dever de envio das informações e comunicações, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Parágrafo 5º.** A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas Cotas, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

**Artigo 36º.** A Administradora e a Gestora prestarão todas as informações e documentos exigidos, no prazo respectivo de cada obrigação específica, nos termos da regulamentação aplicável, da parte geral deste Regulamento e do Anexo, bem como em qualquer outra norma que seja oponível às suas atividades.

**Artigo 37º.** Todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM nº 175, bem como neste

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

Regulamento, no Anexo em eventuais outras normas aplicáveis, assim como as comunicações ocorridas entre os Cotistas e a Administradora quando da Assembleia de Cotistas, devem ser mantidos pelo prestador de serviço responsável pelos documentos e informações, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da entidade administradora de mercado organizado no qual as cotas estejam admitidas à negociação.

**Parágrafo 1º.** As imagens digitalizadas são admitidas em substituição aos documentos originais, nos termos da legislação que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos públicos e privados em meios eletromagnéticos, e com a regulamentação que estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização desses documentos.

**Parágrafo 2º.** O documento de origem pode ser descartado após sua digitalização, exceto se apresentar danos materiais que prejudiquem sua legibilidade.

**Artigo 38º.** A parte geral deste Regulamento, bem como seu Anexo e respectivos Suplementos são partes integrantes de um mesmo documento, devendo, assim, serem interpretados conjuntamente.

**Parágrafo Único.** Em caso de conflito entre as disposições da parte geral do Regulamento e dos Anexos ou dos Suplementos, deverá prevalecer as regras da parte geral do Regulamento. No entanto, em caso de conflito entre os Anexos e os Suplementos, prevalecerá as disposições do Anexo.

**Artigo 38º-A.** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

**Artigo 38º-B.**O investimento em uma Classe e/ou Subclasse do Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse do Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

**Artigo 39º.** Este Regulamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

**Artigo 40º.** Em caso de qualquer controvérsia das regras presentes neste Regulamento, no Anexo, no Suplemento e/ou em quaisquer outros documentos do Fundo e/ou de sua Classe, fica eleito, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de São Paulo do Estado de São Paulo.

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

# REGULAMENTO DO
# PBL CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
# CNPJ/MF 61.670.371/0001-75

## ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO PBL CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

**A CLASSE ÚNICA DO PBL CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA,** é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em classe única, nos termos da Resolução CVM nº 175.

Antes de qualquer decisão de realizar investimento nesta estrutura, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente todas as informações disponíveis na parte geral deste Regulamento, seu Anexo, especialmente a seção de fatores de riscos, bem como os demais documentos do Fundo e dessa Classe, bem como documentos da oferta.

## CAPÍTULO I. CARACTERISTICAS DA CLASSE

| Prestadores de Serviços da Classe | |
|---|---|
| **Consultor Especializado**<br>PBL – COMPRA DE CRÉDITOS JUDICIAIS LTDA., sociedade com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 183, Bloco A, Sala 701, inscrita no CNPJ sob o nº 27.192.535/0001-68 | **Custodiante e Escriturador**<br>**BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 58.006.471/0001-97, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e filial em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-010, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 27.745, de 27 de janeiro de 2026 e para o exercício profissional de escrituração de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 27.746, de 27 de janeiro de 2026. |
| **Agente de Cobrança**<br>PBL – COMPRA DE CRÉDITOS JUDICIAIS LTDA., sociedade com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 183, Bloco A, Sala 701, inscrita no CNPJ sob o nº 27.192.535/0001-68 | |

| Características Gerais do Fundo | |
|---|---|
| **Categoria** | Fundo de Investimento em Direitos Creditórios |
| **Regime de Classe(s)** | Classe Única |

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

| | |
|---|---|
| **Subclasses** | Possibilidade de emissão de subclasses: (i) sênior; (ii) subordinadas mezanino; (iii) e subordinadas júnior |
| **Regime de Responsabilidade da Classe** | Responsabilidade Limitada |
| **Objetivo da Classe** | A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição contínua de direitos creditórios representados por créditos originados e/ou cedidos pela PBL, reconhecidos no âmbito de ações judiciais, especialmente trabalhistas e indenizatórias, mas não se limitando, ou ainda, precatórios e RPV, conforme os demais termos deste Capítulo. Tais créditos devem ser devidamente comprovados, e serão para tanto, observados os Critérios de Elegibilidade e Documentos Comprobatórios |
| **Condomínio** | Fechado |
| **Público-Alvo** | Investidores Profissionais |
| **Prazo de Duração** | indeterminado |
| **Classificação Tributária** | Não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário equivalente ao que atualmente se aplica aos fundos classificados como "Entidade de Investimento", não assumindo a Gestora e nem a Administradora, portanto, qualquer compromisso nesse sentido**.** |
| **Exercício Social** | Setembro |
| **Aportes de empregados e sócios do Gestor e Administrador** | Permitido. |
| **Estratégia** | A estratégia da Classe é "Multicarteira Outros". |
| **Classificação de Risco** | As Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco, conforme facultado pela Resolução. |
| **Feriados** | A Classe ou Subclasse, estará fechada para fins de aplicação, conversão de Cotas e pagamento de amortização, se aplicável, no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado. |
| **Consultor Especializado** | Prescindibilidade: Prestador de Serviços facultativo, sujeito à destituição e substituição formalizada por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas nos termos deste Anexo.<br><br>Serviços: Prestação de serviços de suporte e subsídio as atividades de análise, seleção, acompanhamento, precificação, cobranças, e avaliação dos ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira de ativos da Classe, nos termos deste Anexo e do Contrato de Consultoria Especializada e Cobrança. |

**Artigo 1º.** A Classe Única deste Fundo é constituída sob a forma de condomínio fechado e prazo

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

indeterminado, apenas podendo, portanto, serem as Cotas resgatadas quando da liquidação antecipada ou mediante Assembleia de Cotistas da Classe, conforme disposto neste Anexo.

**Artigo 2º.** Esta Classe Única destina-se a receber aplicações, exclusivamente, de investidores classificados como profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30.

## CAPÍTULO II. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DA CLASSE

**Artigo 3º.** A Classe possui 2 (dois) prestadores de serviços essenciais, a saber: **(a)** Administradora; e **(b)** Gestora da Classe, devidamente identificadas no Glossário.

**Artigo 4º.** Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, destaca-se que a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, perante o condomínio e entre si, estará limitada ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade. Neste sentido, as obrigações deverão sempre ser analisadas sob o prisma do centro de responsabilidade particular de cada prestador de serviços, cada qual em sua esfera de atuação, nos termos da regulamentação aplicável.

**Artigo 5º.** **NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA E/OU PROMESSA DE GARANTIA PELA ADMINISTRADORA E/OU PELA GESTORA SOBRE QUALQUER RENTABILIDADE E/OU PROJEÇÃO DO FUNDO E/O DA CLASSE**.

## CAPÍTULO III. TAXAS E REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

| TABELA | |
|---|---|
| **Taxa de Administração** | A Taxa de Administração da Classe, a ser paga à Administradora pelos serviços prestados à Classe, corresponde a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) calculada sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), corrigido anualmente, todo mês de março, pela variação do IPCA. |
| **Taxa de Custódia** | A Taxa de Custódia da Classe, a ser paga ao Custodiante pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor mensal de R$ 1.000,00 (mil reais), corrigido anualmente, todo mês de março, pela variação do IPCA. |
| **Taxa de Distribuição** | A Taxa de Distribuição da Classe, a ser paga ao Distribuidor, será de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o cada montante aportado. |
| **Taxa de Gestão** | A Taxa de Gestão da Classe, a ser paga à Gestora pelos serviços prestados à Classe, corresponde a 0,8% a.a. (oito décimos por cento ao ano) calculada sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), corrigido anualmente pela variação do IGP-M. |
| **Taxa de Performance** | [N.A.] |
| **Taxa de Ingresso** | [N.A.] |
| **Taxa de Saída** | [N.A.] |

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

| | |
|---|---|
| **Remuneração Consultor Especializado** | A Remuneração do Consultor Especializado corresponderá a R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais. |
| **Remuneração Agente de Cobrança** | [N.A.] |

**Artigo 6º**. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas a cada Dia Útil, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e pagas mensalmente aos respectivos prestadores de serviços até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**Parágrafo 1º**. A Remuneração do Consultor Especializado e do Agente de Cobrança, devida nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços, será provisionada diariamente e paga pela Classe até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

**Parágrafo 2º.** As despesas com a distribuição pública de Cotas serão arcadas pela Classe na forma e nos prazos previstos nos respectivos Contratos de Distribuição e Documentos da Oferta.
**Parágrafo 3º.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe eventualmente investir.

**Artigo 7º.** A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, bem como as remunerações dos demais prestadores de serviços, sejam pagas diretamente pela Classe aos respectivos prestadores de serviços contratados.

## CAPÍTULO IV. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

**Artigo 8º.** A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição contínua de direitos creditórios representados por créditos originados e/ou cedidos pela PBL, reconhecidos no âmbito de ações judiciais, especialmente trabalhistas e indenizatórias, mas não se limitando, ou ainda, precatórios e RPV, conforme os demais termos deste Capítulo. Tais créditos devem ser devidamente comprovados, e serão para tanto, observados os Critérios de Elegibilidade e Documentos Comprobatórios

**Parágrafo 1º.** A Classe poderá adquirir até 100% (cem por cento) da Carteira em ações judiciais de (a) 1ª (primeira) instância com trânsito em julgado, hipótese em que não será exigida certidão de trânsito em julgado, podendo ser apresentada, alternativamente, certidão de publicação ou intimação da decisão; e/ou (b) 2ª (segunda) instância, com acórdão prolatado e valor principal da condenação definido, inclusive a condenação de honorários sucumbenciais, se houver; e/ou (c) acordo judicial celebrado entre as partes, podendo ocorrer previamente à prolação de sentença de mérito ou homologatória, admitindo-se a assinatura pelo autor ou por seu advogado com poderes específicos para transigir, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, todas relacionadas a teses com entendimento pacificado nos tribunais, especialmente de matéria fática, de difícil reversão nas instâncias superiores; e até 35% (trinta e cinco por cento) da carteira em precatórios e RPVs com risco sacado da União Federal, estados e municípios.

**Parágrafo 2º.** A alocação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, será voltada exclusivamente para os Direitos Creditórios originados e/ou cedidos pela PBL, especialista em se tratando de análise, negociação e aquisição dos tipos de Direitos Creditórios acima classificados, a serem adquiridos pela

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

Classe.

**Parágrafo 3º.** Os valores referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe ou, alternativamente, em Conta Vinculada, desde que (i) tal conta esteja aberta junto ao Custodiante; (ii) a gestão dos recursos caiba ao Gestor da Classe; e (iii) essa estrutura seja devidamente pactuada entre as partes via instrumento de cessão de Direitos Creditórios, instrumento de prestação de serviços de depositário ou outro documento equivalente.

**Parágrafo 4º.** A PBL diligenciará, no âmbito judicial ou extrajudicial, para que os recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios sejam depositados na Conta Vinculada ou na conta de titularidade da Classe, aberta e mantida junto ao Custodiante, para que integrem o patrimônio da Classe, em conformidade com os Documentos Comprobatórios.

**Parágrafo 5º.** Em complemento ao descrito acima, a Política de Investimento deverá observar os seguintes requisitos por modalidade de ativo:

| **Ativos/Operações** | **% do Patrimônio Líquido da Classe** |
|---|---|
| Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, se existente, e suas Partes Relacionadas. | até 100% |
| Direitos Creditórios originados ou cedidos pela PBL e suas Partes Relacionadas. | até 100% |
| Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor e suas Partes Relacionadas | até 100% |
| Cessão de Direitos Creditórios para a PBL ou parte a ele relacionada | Permitido |
| Classes de cotas que contem com serviços do Administrador, Gestor, Custodiante, PBL, se existente, ou suas Partes Relacionadas | até 100% |
| Cotas de classes e subclasses e Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais | até 100% |
| Cotas de classes e subclasses de FIDC que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados | Permitido |
| Operações com derivativos | Vedado |
| Investimento em direitos creditórios não-padronizados | Permitido |
| Operações day-trade | Vedado |

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

| | |
|---|---|
| Cotas de classes de fundos de investimento caracterizados como estruturados | Permitido |
| Ações | Vedado |

**Parágrafo 6º.** Em complemento ao descrito acima, a Política de Investimento deverá observar os seguintes requisitos por devedor/coobrigado/emissor:

| **Devedor/coobrigado/emissor** | **% do Patrimônio Líquido da Classe** |
|---|---|
| União Federal, Estados, Distrito federal e Municípios, desde que cumpridos os Critérios de Elegibilidade | até 35% |
| Mesma pessoa física ou jurídica, desde que cumpridos os Critérios de Elegibilidade | até 10% |
| Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor e integrantes do seu grupo econômico, observadas as demais previsões desta Política de Investimentos | até 100% |

**Artigo 9º.** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios. O Gestor buscará manter a Alocação Mínima em, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) dos recursos da Classe em Direitos Creditórios que sejam assim definidos nos termos da Resolução CMN 5.111, sem prejuízo de outros requisitos dispostos em normas tributárias, para concessão de benefício fiscal.

**Artigo 9º-A.** A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pelo Gestor, em Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo e na Resolução:

(i) títulos públicos federais;

(ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

(iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e

(iv) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.

**Parágrafo Único.** Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão ser emitidos, originados ou cedidos pelo Gestor, Administrador e Partes Relacionadas.

**Artigo 9º-B.** Observado o fator de risco previsto no Capítulo XV deste Anexo, o Gestor empreenderá melhores esforços para que a Classe obtenha o tratamento fiscal previsto para classes de fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, não havendo, por outro lado, garantia ou compromisso vinculante de que a Classe alcançará o tratamento tributário perseguido.

**Artigo 10º.** O Gestor deverá observar, no momento de aquisição, os limites de concentração dos Direitos Creditórios em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, conforme abaixo:

(i) até 100% (cem por cento) da carteira em créditos judiciais, decorrentes de ações judiciais, precatórios ou RPV, cujo valor individual corresponda a, no máximo, 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) do

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

valor da carteira da Classe;

(ii) até 20% (vinte por cento) da carteira em créditos judiciais, decorrentes de ações judiciais, precatórios ou RPV, cujo valor individual corresponda a, no máximo, 2,00% (dois por cento) do valor da carteira da Classe;

(iii) até 15% (quinze por cento) da carteira em créditos judiciais, decorrentes de ações judiciais, precatórios ou RPV, cujo valor individual corresponda a, no máximo, 5,00% (cinco por cento) do valor da carteira Classe;

(iv) até 10% (dez por cento) da carteira em créditos judiciais, decorrentes de ações judiciais, precatórios ou RPV, com o mesmo risco sacado, exceto quando se tratar de risco soberano da União Federal, hipótese em que aplicar-se-á o limite previsto na Parágrafo Sexto do Artigo 8º acima; e

(v) até 5% (cinco por cento) da carteira em créditos judiciais com o mesmo risco cedente.

**Artigo 11º.** Poderá ser realizada a aquisição de Direitos Creditórios originados e/ou cedidos pela Administradora, Gestora, Consultor Especializado ou por suas respectivas Partes Relacionadas, observado o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade, das Condições de Cessão e dos limites de concentração aplicáveis previstos na Política de Investimento

**Artigo 12º.** A Gestora, mediante decisão estratégica formalizada à Administradora, justificadamente, poderá realizar operações de cessão de Direitos Creditórios para os cedentes e suas partes relacionadas, a qualquer tempo, com até a totalidade do Patrimônio Líquido da Classe.

**Artigo 13º.** O investimento da Classe em cotas de uma mesma classe pode exceder 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, podendo atingir concentração de até 100% (cem por cento), nos termos do artigo 47 do Anexo Normativo II, podendo, ainda, ser investido até 100% (cem por cento) em classes de cotas que contem com serviços da Administradora, Gestora, Consultoria Especializada ou suas partes relacionadas, observado os limites regulatórios.

**Artigo 14º.** A Classe não poderá realizar operações com derivativos, nem mesmo com o objetivo exclusivo de proteção patrimonial.

**Artigo 15º.** A Classe não poderá realizar aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

**Artigo 16º.** A Gestora poderá avaliar oportunidades de investimento que interessem para Classe e, simultaneamente, a outras classes ou fundos de investimento sob sua gestão. A Gestora poderá, ainda, sugerir que certas oportunidades de investimento que vier a analisar sejam alocadas, total ou parcialmente, a terceiros coinvestidores, caso julgue, a seu exclusivo critério, que investir nessas oportunidades, total ou parcialmente, não é de interesse da Classe, tendo em vista, por exemplo, a necessidade de diversificação da Carteira e os fatores mencionados acima.

**Artigo 16º-A.** É permitido à Classe contratar uma ou mais operações de empréstimo para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações. A decisão pela tomada de empréstimos será sempre da Assembleia Especial.

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

**Parágrafo Único.** Empréstimos com empresas do grupo econômico do Administrador ou Gestor serão permitidos, desde que assim aprovado pela Assembleia Especial.

**Artigo 16º-B.** A Classe admitirá o mecanismo da revolvência, qual seja, a possibilidade de adquirir novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos originados pelos Direitos Creditórios já adquiridos pela Classe, observados os Critérios de Elegibilidade da Classe. Não obstante, o Gestor poderá realizar amortizações, nos termos deste Anexo.

**Artigo 16º-C.** É permitida a realização de operações compromissadas que tenham como contraparte o Administrador, Gestor e suas Partes Relacionadas.

**Parágrafo Único.** Não é permitida a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

**Artigo 16º-D.** A Classe manterá uma reserva mínima equivalente ao montante necessário para custeio de 3 (três) meses de encargos da Classe, conforme definido em conjunto por Gestor e Administrador.

**Artigo 16º-E.** A PBL será a única responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, bem como pela verificação do atendimento à Política de Investimento descrita neste Capítulo, devendo enviar ao Gestor e ao Administrador a relação dos Direitos Creditórios ofertados à Classe para efetiva liquidação dos Direitos Creditórios apenas após a verificação, pelo Gestor, do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, observadas, em todas as hipóteses, suas políticas próprias e as demais disposições deste Anexo.

**Parágrafo Único.** A formalização da cessão se dará por meio da celebração dos contratos de cessão e/ou termos de cessão com a PBL, de acordo com as condições estabelecidas pelo Gestor.

**Artigo 16º-F.** Os Direitos Creditórios adquiridos serão objeto do relatório de acompanhamento que será elaborado pelo Gestor e encaminhado aos Cotistas pelo Administrador, a pedido do Gestor, mensalmente, contendo, dentre outros requisitos:

(i) Índice de Perda Líquida: significa o índice de perda acumulada dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, o qual será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

PerdaD = Pad / Pd

Onde: PerdaD: Índice de Perda Líquida calculado na Data de Verificação;

Pd: somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios adquiridos, cuja data de vencimento seja inferior à Data de Verificação;

Pad: somatório do valor de face dos Direitos Creditórios que tiveram decisão judicial, de primeira ou segunda instância, cuja determinação acarrete a extinção do Direito Creditório, ou o não reconhecimento da PBL, seus procuradores ou representantes, ou a Classe, como titular dos Direitos Creditórios.

Referência de desempenho: 8% (oito por cento) ao ano.

(ii) Índice de Recompra: significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, representado pelo volume de Direitos Creditórios adquiridos que sejam objeto de recompra pela PBL, em virtude da ocorrência de uma hipótese de recompra, nos termos do Contrato de Cessão celebrado entre a PBL e a Classe.

Referência de desempenho: 10% (dez por cento) ao ano.

(iii) Índice de Arrecadação na Conta Vinculada: significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, representado pelos valores decorrentes dos Direitos Creditórios adquiridos que tenham sido depositados em conta diversa da Conta Vinculada, independentemente de posterior transferência para a Conta Vinculada.

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

Referência de desempenho: 90% (noventa por cento) ao ano.

(iv) Índice de Excesso de Cobertura Judicial sobre Passivo: significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, representado pela diferença entre o rendimento dos Direitos Creditórios adquiridos integrantes da carteira da Classe e os passivos devidos pela Classe.

Referência de desempenho: 5% (cinco por cento) ao ano.

Data de Verificação: significa o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) mês subsequente à primeira integralização de Cotas.

**Parágrafo Único.** Qualquer um dos Índices de Monitoramento mencionados acima serão checados, mensalmente pelo Gestor, podendo este contar com o auxílio da PBL, observadas as disposições do Contrato de Consultoria Especializada e Cobrança.

## CAPÍTULO V. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

**Artigo 17º.** A Gestora deverá observar, previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios, cumulativamente, as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo.

**Artigo 18º.** Não obstante o disposto acima, nas hipóteses de aplicação de recursos em cotas de classes ou subclasses de outros fundos de investimento admitidas na Política de Investimento, o Gestor observará, como condição de aquisição, a regularidade de constituição e a existência formal dos veículos investidos e de seus prestadores de serviços essenciais.

**Artigo 19º.** A originação e a cessão dos Direitos Creditórios observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

(i) a PBL encaminhará ao Gestor as informações a respeito dos Direitos Creditórios originados que pretendem ceder, seja por pedido do Gestor ou por contato direto da PBL, em conjunto com dossiê contendo os Documentos Comprobatórios;

(ii) a PBL verificará se os Direitos Creditórios que pretende ceder atendem à Política de Investimento descrita neste Capítulo;

(iii) o Gestor verificará o enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, na forma deste Anexo;

(iv) se observados os requisitos dispostos em (ii) acima, o Gestor aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios; e

cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos instrumentos de cessão, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pelo Administrador, em nome da Classe, conforme instruído pelo Gestor;

**Artigo 19º-A.** Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão, que serão verificadas pela PBL:

(i) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade da PBL, seus procuradores ou representantes;

(ii) que sejam objeto de cessão à Classe por meio de termo/instrumento de cessão, ou escritura pública de cessão, conforme o caso.

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

**Artigo 20º.** Adicionalmente ao acima disposto, a Gestora deverá, cumulativamente, observar os seguintes Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios:

(i) atender à Política de Investimentos descrita neste Capítulo, incluindo, mas não se limitando, à observância dos limites de concentração por tipo e valor de crédito judicial previstos no Artigo 10º acima;

(ii) sejam representados em moeda corrente nacional;

(iii) terem sido avaliados tecnicamente pela PBL, considerando o risco jurídico e a probabilidade de recuperação;

(iv) os Direitos Creditórios sejam advindos de decisões judiciais de 1ª (primeira) instância com trânsito em julgado, hipótese em que não será exigida certidão de trânsito em julgado, podendo ser apresentada, alternativamente, certidão de publicação ou intimação da decisão, e/ou acórdão de 2ª (segunda) instância ou, ainda, acordo judicial celebrado entre as partes, podendo ocorrer previamente à prolação de sentença de mérito ou homologatória, admitindo-se a assinatura pelo autor ou por seu advogado com poderes específicos para transigir, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil;

(v) os Direitos Creditórios oriundos de RPV ou precatórios sejam de entes públicos (podendo ser da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios);

(vi) o Credor Original seja previamente avaliado pela PBL do ponto de vista de risco de prática ou caracterização de fraude ou má reputação criminal;

(vii) a cessão do Direito Creditório deve contar com obrigação de recompra pela PBL em caso de inadequação ou impossibilidade de recebimento dos valores referentes ao Direito Creditório pela Classe, considerando que será encaminhado ao Cotista relatório de monitoramento dos Direitos Creditórios para acompanhamento sobre a respectiva inadequação ou impossibilidade de recebimento dos valores;

(viii) o réu da ação judicial que deu origem ao Direito Creditório seja previamente avaliado pela PBL do ponto de vista de risco de não pagamento do crédito;

(ix) observadas as demais disposições deste Anexo, a documentação apresentada deve ser suficiente para comprovar a origem, existência e exigibilidade do Direito Creditório, conforme aplicável, inclusive, mas não limitadamente, os Documentos Comprobatórios mínimos

**Artigo 21º.** Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer das Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade descritos neste Anexo após sua aquisição pela Classe, não caberá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra o Gestor, o Administrador ou o Custodiante, salvo se comprovada má-fé ou dolo das partes responsáveis, observados os limites de responsabilidade definidos especificamente no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação aplicável.

**Artigo 21º-A.** Os Documentos Comprobatórios serão aceitos em via digital e serão os seguintes: (i) sentença judicial de primeira instancia, acórdão judicial de segunda instância ou acordo judicial celebrado entre as partes, a depender da fase processual, comprovando a existência dos Direitos Creditórios; (ii) certidão de trânsito em julgado, certidão de publicação ou comprovante de intimação da decisão ou do acordo judicial, conforme descrito no item (i); (iii) laudo da PBL, que detalha as características dos Direitos Creditórios; (iv) instrumento de cessão ou escritura pública, que comprova a aquisição dos Direitos

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

Creditórios pela PBL; (v) notificação do Devedor referente a aquisição dos Direitos Creditórios pela PBL; (vi) comprovante de pagamento do valor da cessão dos Direitos Creditórios pela PBL ao Credor Original; (vii) habilitação da PBL nos autos, contendo a indicação da titularidade da PBL e dos dados bancários para pagamento na Conta Vinculada, ou substabelecimento ao advogado ou representante da PBL; (viii) instrumento de cessão ou escritura pública firmada entre a PBL e a Classe; (ix) procuração assinada pela PBL outorgando poderes para Classe atuar e peticionar na defesa dos Direitos Creditórios sempre que necessário; (x) procuração, substabelecimento ou instrumento de representação dos signatários, contendo poderes específicos para transigir, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, referente ao acordo judicial celebrado previamente à prolação de sentença de mérito ou homologatória. Os Documentos Comprobatórios serão preferencialmente assinados digitalmente.

**Artigo 21º-B.** Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe aqui prevista, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe bens imóveis em geral (ou direitos reais relacionados), participações societárias, recebíveis, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros de Liquidez, em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro, ou (v) outro meio devidamente admitido pela regulamentação aplicável necessário à recuperação dos Direitos Creditórios.

**Parágrafo 1º.** No caso do caput deste Artigo, o Gestor deverá envidar melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez.

**Parágrafo 2º.** Os Ativos Recuperados, embora possam integrar a carteira da Classe, não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que apenas serão de sua propriedade exclusivamente em decorrência dos procedimentos de recuperação de que trata o caput deste Artigo.

## CAPÍTULO VI. PROCEDIMENTOS DE ORIGINAÇÃO, CONCESSÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

**Artigo 22º.** Os procedimentos específicos de originação, concessão e cobrança dos Direitos Creditórios estão descritas no Apenso II ao presente Anexo.]

## CAPÍTULO VII. EMISSÃO E COTAS

**Artigo 23º.** As Cotas da Classe Única correspondem a frações ideais do seu Patrimônio Líquido.

**Parágrafo 1º.** A Classe conta com 3 (três) Subclasses, quais sejam:

**(i)** Subclasse de Cotas Seniores;

**(ii)** Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; e

**(iii)** Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores.

**Parágrafo 2º.** Os direitos e obrigações de cada Subclasse de Cotas estão descritos neste Anexo, nos respectivos Apêndices e nos correspondentes Suplementos, sendo a diferenciação entre elas a prioridade no recebimento da amortização de Cotas e o Benchmark aplicável.

**Artigo 24º.** As Cotas de cada Subclasse poderão ser emitidas em Série única ou em diferentes Séries, observados os limites do Patrimônio Autorizado, sendo as características específicas, remuneração-alvo e

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

prazos de cada emissão disciplinados nos respectivos Apêndices e Suplementos.

**Artigo 25º.** As Cotas da Subclasse Sênior e da Subclasse Subordinada Mezanino poderão ser emitidas em uma ou mais Séries, com prazos de amortização e rentabilidade-alvo (*Benchmark*) específicos, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações, conforme estabelecido no presente Anexo, nos seus respectivos Apêndices e nos correspondentes Suplementos.

**Parágrafo 1º.** A emissão de novas Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino no âmbito da Classe poderá ser formalizada por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, a exclusivo critério destes, observado o limite do Patrimônio Autorizado, desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido ou esteja em vigor;

(b) os Índices de Subordinação da Classe permaneçam devidamente atendidos; e

(c) sejam formalizados os respectivos Suplementos contendo as características de cada Série.

**Artigo 26º.** As Cotas serão escriturais e nominativas, mantidas em contas de depósito em nome de seus respectivos titulares.

**Parágrafo 1º**. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome, mediante a formalização do termo de adesão e ciência de risco, documento de aceitação da oferta e boletim de subscrição.

**Parágrafo 2º.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

**Parágrafo 3º.** O patrimônio líquido mínimo para início das atividades da Classe é de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e o investimento mínimo por investidor é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), admitida a distribuição parcial nas emissões subsequentes caso atingido o valor mínimo de captação fixado para a respectiva oferta.

**Parágrafo 4º.** Caso não seja atingido o montante mínimo de subscrição no prazo de distribuição da oferta, os valores integralizados serão imediatamente restituídos aos subscritores, acrescidos proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações provisórias em ativos compatíveis com a política de investimentos da Classe, líquidos de tributos e encargos.

**Parágrafo 5º**. É permitida a aquisição por um mesmo investidor da totalidade das Cotas emitidas pela Classe.

**Parágrafo 6º**. A cada nova emissão de Cotas da Classe, haverá direito de preferência dos Cotistas na subscrição das respectivas novas Cotas.

**Parágrafo 7º.** Patrimônio Autorizado. Admite-se que as emissões subsequentes de Cotas sejam formalizadas por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, e a exclusivo critério destes, até o limite total de R$ 300.000.0000,00 (trezentos milhões de reais).

**Parágrafo 8º.** As emissões que superem o Patrimônio Autorizado descrito em 6.1. acima demandarão aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

**Artigo 27º. As Cotas poderão ser depositadas:**

(i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

Parágrafo Único. As transferências e negociações de Cotas deverão observar o atendimento ao público-alvo da Classe, as normas regulamentares vigentes e os procedimentos operacionais previstos pela B3 e pelo Administrador.

**Artigo 28º**. As Cotas Seniores conferem a seus titulares as seguintes características, direitos e preferências:

**(a)** (prioridade no recebimento de amortização e resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores, observado o cronograma, a ordem de alocação de recursos e as regras dispostas neste Anexo, no respectivo Apêndice e no correspondente Suplemento;

**(b)** remuneração-alvo correspondente ao Benchmark fixado no respectivo Suplemento, acrescido ao seu valor de integralização; e

**(c)** valor patrimonial calculado e divulgado diariamente, no momento de fechamento dos mercados, para fins de integralização, amortização ou resgate.

**Parágrafo Único.** O valor patrimonial total da Subclasse Sênior corresponderá ao somatório do valor patrimonial de todas as Séries de Cotas Seniores em circulação ou ao Patrimônio Líquido da Classe, dos dois o menor.

**Artigo 29º.** As Cotas Subordinadas Mezanino conferem a seus titulares as seguintes características, direitos e preferências:

(a) subordinação em relação às Cotas Seniores e prioridade de amortização e resgate em relação às Cotas Subordinadas Juniores, observados a ordem de alocação de recursos, este Anexo, o respectivo Apêndice e o correspondente Suplemento;

(b) remuneração-alvo correspondente ao *Benchmark* pactuado no respectivo Suplemento, acrescido ao seu valor de integralização; e

(c) valor patrimonial calculado e divulgado diariamente, no momento de fechamento dos mercados, para fins de integralização, amortização ou resgate.

**Parágrafo Único.** O valor patrimonial total da Subclasse Subordinada Mezanino corresponderá ao somatório do valor patrimonial de todas as Séries de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação ou ao Patrimônio Líquido da Classe deduzido do valor patrimonial total da Subclasse Sênior, dos dois o menor.

**Artigo 30º.** As Cotas Subordinadas Juniores conferem a seus titulares as seguintes características, direitos e obrigações:

**(a)** subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, observada a ordem de alocação de recursos descrita neste Anexo e no respectivo Apêndice;

**(b)** possibilidade de amortização prévia somente após o integral cumprimento das obrigações devidas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino na respectiva Data de

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

Amortização, e desde que rigorosamente mantidos os Índices de Subordinação Mínimos da Classe e atendidos os Índices de Monitoramento;

**(c)** direito ao valor residual do Patrimônio Líquido da Classe, após a satisfação integral das obrigações devidas à Subclasse Sênior e à Subclasse Subordinada Mezanino; e

**(d)** valor patrimonial calculado e divulgado diariamente, no momento de fechamento dos mercados, para fins de integralização, amortização ou liquidação.

**Artigo 31º.** O valor unitário de emissão das Cotas de cada Série será fixado no respectivo Suplemento, sendo seu valor patrimonial apurado e divulgado diariamente no momento de fechamento dos mercados, nos termos deste Anexo e dos respectivos Apêndices.

**Parágrafo 1º.** Na emissão e integralização de Cotas, será utilizado o valor patrimonial da Cota apurado no fechamento do próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelo subscritor diretamente na Conta da Classe ou por meio do sistema de liquidação da B3, conforme aplicável.

**Parágrafo 2º.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o subscritor, não serão deduzidas quaisquer taxas ou despesas do valor entregue à Administradora.

**Artigo 32º.** A integralização das Cotas subscritas será realizada à vista, em moeda corrente nacional, em recursos disponíveis, no ato da subscrição ou na data de liquidação fixada no respectivo Suplemento, por meio do sistema de liquidação da B3 ou mediante crédito diretamente na Conta da Classe.

**Parágrafo 1º.** A efetivação da integralização fica condicionada à prévia aprovação cadastral do investidor pelo Administrador e à formalização do respectivo Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão e Ciência de Risco.

**Parágrafo 2º.** Não obstante o disposto acima, a integralização das Cotas Subordinadas Juniores também poderá ocorrer mediante a entrega de ativos compatíveis com a política de investimento do Fundo, conforme previsto no boletim de subscrição, observadas as condições, os critérios e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

**Artigo 33º.** A integralização das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, à vista, na respectiva data de liquidação, por meio do sistema de liquidação da B3, ou, subsidiariamente, mediante ordem de pagamento, débito e crédito na Conta da Classe via TED, PIX ou outro mecanismo de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Único.** Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados em Ativos Financeiros de Liquidez até o encerramento da respectiva oferta ou a colocação da quantidade mínima de Cotas prevista no Suplemento, hipótese em que os recursos poderão ser investidos nos termos da Política de Investimentos da Classe.

**Artigo 34º.** Ao subscrever Cotas da Classe, o investidor deverá formalizar, de forma física ou por meio eletrônico admitido pela Administradora:

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

(i) o Boletim de Subscrição;

(ii) o Termo de Adesão e Ciência de Risco, atestando ter ciência e acesso ao Regulamento, Anexo, Apêndices e respectivos Fatores de Risco; e

(iii) o documento de aceitação da respectiva oferta, conforme aplicável.

**Parágrafo Único.** A efetivação da subscrição e a consequente emissão das Cotas ficam estritamente condicionadas à conclusão prévia e satisfatória do cadastro do investidor perante a Administradora, atendidos os procedimentos de identificação, diligência e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo exigidos pela regulamentação vigente

**Artigo 34º-A.** Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

**Artigo 35º.** Os prazos, o cronograma, os procedimentos de liquidação e as condições específicas para a subscrição e integralização das Cotas de cada Série serão fixados no respectivo Suplemento e nos documentos da respectiva oferta, observadas as normas operacionais da B3 e a regulamentação aplicável.

**Parágrafo Único.** Caberá à Gestora direcionar à Administradora que realize a convocação ao Cotista, mediante o envio, com 10 (dez) dias de antecedência à data da subscrição e integralização de suas respectivas Cotas, de correspondência dirigida para os Cotistas através de correio eletrônico.

**Artigo 36º.** As despesas, encargos, tributos e eventuais indenizações devidas pela Classe serão suportados com as receitas decorrentes da Carteira e com os recursos alocados nas contas de reserva, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo.

**Parágrafo Único.** Em atenção ao regime de responsabilidade limitada da Classe, em nenhuma hipótese os Cotistas serão obrigados a aportar recursos adicionais àqueles constantes de seus respectivos Boletins de Subscrição, devendo eventuais situações de Patrimônio Líquido negativo observar os procedimentos e o rito de convocação de Assembleia de Cotistas estabelecidos na Resolução CVM nº 175.

**Artigo 37º.** O subscritor que não efetuar o pagamento do valor correspondente às Cotas subscritas na respectiva data de liquidação, nos termos fixados no respectivo Suplemento e no Boletim de Subscrição, restará automaticamente constituído em mora, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo 1º.** Na hipótese de mora na integralização, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério:

(a) cancelar, de pleno direito, a subscrição das Cotas não integralizadas, disponibilizando tais Cotas para subscrição por outros investidores ou procedendo ao cancelamento da respectiva emissão, conforme previsto nos documentos da oferta; ou

(b) promover a cobrança dos valores devidos, hipótese em que o montante inadimplido será atualizado monetariamente pela variação do índice oficial aplicável, acrescido de juros de mora de

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até o efetivo pagamento.

**Parágrafo 2º.** O subscritor em mora responderá por todas as despesas, custas e honorários advocatícios comprovadamente incorridos pela Administradora ou pela Classe na cobrança dos valores devidos.

**Parágrafo 3º.** Ficarão suspensos os direitos políticos, patrimoniais e econômicos do Cotista inadimplente enquanto perdurar o inadimplemento.

## CAPÍTULO VIII. ESTRUTURA DE SUBORDINAÇÃO

**Artigo 38º.** A estrutura da Classe observará os seguintes Índices de Subordinação Mínimos, apurados diariamente no momento de fechamento dos mercados:

**I –** Índice de Subordinação da Subclasse Sênior: a razão entre o somatório do Patrimônio Líquido da Subclasse Subordinada Mezanino e da Subclasse Subordinada Júnior e o Patrimônio Líquido total da Classe não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento); e

**II –** Índice de Subordinação da Subclasse Mezanino: a razão entre o Patrimônio Líquido da Subclasse Subordinada Júnior e o Patrimônio Líquido total da Classe não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento).

**Parágrafo 1º.** As Cotas Subordinadas Juniores não contam com índice de subordinação mínimo por constituírem a subclasse de absorção primária de perdas e de titularidade residual do Patrimônio Líquido da Classe.

**Parágrafo 2º.** O monitoramento dos Índices de Subordinação Mínimos será realizado diariamente pela Administradora, com base no valor patrimonial das Cotas apurado no fechamento dos mercados.

## CAPÍTULO IX. AMORTIZAÇÃO E RESGATE FINAL

**Artigo 39º.** O resgate final das Cotas da Classe dar-se-á exclusivamente por ocasião de sua liquidação, seja esta deliberada em Assembleia Especial de Cotistas ou decorrente da ocorrência de Evento de Liquidação previsto neste Regulamento.

**Artigo 40º.** O resgate final e/ou a amortização de Cotas da Classe Única poderá acontecer em moeda corrente nacional, ou, ainda, com a entrega em Ativos, e deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate ("Cota de Fechamento"), observadas as regras específicas abaixo dispostas.

**Parágrafo 1º.** O resgate final e/ou a amortização de Cotas Mezanino e/ou das Cotas Juniores, se houver, poderá ser realizado com a entrega em Ativos somente caso o Índice de Subordinação da Classe não seja comprometido e observado o parágrafo 2º abaixo.

**Parágrafo 2º.** Não obstante o acima, destaca-se que o resgate final e/ou a amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, se houver, poderá ser realizado com a entrega em Direitos Creditórios e/ou em Ativos Financeiros, exclusivamente:

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

**(a)** Por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do art. 44, § 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM nº 175;

**(b)** Por deliberação da Assembleia de Cotistas de que trata o artigo 126, da parte geral da Resolução CVM nº 175;

**(c)** Pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II, sendo que no caso das Cotas Mezanino, o direito de amortização e/ou resgate final somente poderá ocorrer caso o Índice de Subordinação não seja comprometido.

**Artigo 41º.** Não obstante as regras acima, destaca-se que no caso de desenquadramento do Índice de Subordinação da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Mezaninos, se houver, poderão ser amortizadas compulsoriamente para que o Índice de Subordinação seja efetivamente reenquadrado.

**Artigo 42º.** A amortização de Cotas Juniores somente será realizada após a amortização e/ou o resgate final das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, se houver, com exceção dos casos em que:

a) A amortização não gere qualquer comprometimento do Índice de Subordinação, observe a Ordem de Alocação de Recursos e não comprometa a Reserva de Amortização, Resgate e Caixa da Classe; ou
b) Os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista neste Anexo e/ou na parte geral do Regulamento e os Cotistas Juniores forem dissidentes da deliberação, desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido.

**Artigo 42º-A.** O Gestor realizará a amortização de Cotas, observado o disposto a seguir:

**Parágrafo 1º.** Para as Cotas Seniores:

(i) durante os 6 (seis) primeiros meses contados da data da primeira integralização de Cotas, não haverá amortização de Cotas;

(ii) a partir do 7º (sétimo) mês contado da data da primeira integralização de Cotas, a depender da existência de rendimento das Cotas, o Gestor poderá realizar a amortização semestral, até a amortização integral e resgate das Cotas Seniores, conforme o cronograma tentativo abaixo:

| **Período** | **Juros** | **Principal** |
|---|---|---|
| Fev/26 | 100% | 12,5% |
| Ago/26 | 100% | 12,5% |
| Fev/27 | 100% | 12,5% |
| Ago/27 | 100% | 12,5% |
| Fev/28 | 100% | 12,5% |
| Ago/28 | 100% | 12,5% |
| Fev/29 | 100% | 12,5% |
| Ago/29 | 100% | 12,5% |

**Parágrafo 2º.** As Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização das Cotas Seniores, em cada período de amortização, desde que observados os Índices de Subordinação e atendidos os Índices de Monitoramento.

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

**Parágrafo 3º.** Ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 42º acima, a amortização ou o resgate das Cotas Subordinadas Juniores observará a ordem de prioridade estabelecida para a Classe, de modo que somente ocorrerá após a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, em cada período de amortização, desde que observados os Índices de Subordinação e atendidos os Índices de Monitoramento.

**Parágrafo 4º.** Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, será permitida a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores até o limite de 4 (quatro) eventos por exercício social, independentemente de serem realizadas em conjunto com as demais classes ou de forma isolada, desde que observados os Índices de Subordinação e atendidos os Índices de Monitoramento.

**Parágrafo 5º.** A amortização das Cotas Seniores deverá observar a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Anexo e ser realizada em moeda corrente nacional, de forma uniforme entre os Cotistas de uma mesma Subclasse, respeitada a proporção de cada Cotista. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) Dia Útil do mês-calendário a que se referir, mediante comunicação do Gestor aos Cotistas.

**Parágrafo 6º.** A amortização de Cotas não poderá importar em descumprimento aos Índices de Subordinação.

## CAPÍTULO X. ORDEM DE ALOCAÇÃO

**Artigo 43º.** Diariamente, a partir da 1ª Data de Emissão de Cotas e até a liquidação integral das obrigações da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, serão utilizados os recursos da Classe disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

**(a)** Pagamento dos encargos da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicável;

**(b)** pagamento de valores relacionados à amortização das Cotas, de acordo com o estabelecido neste Anexo;

**(c)** aquisição de Direitos Creditórios, observadas as previsões dispostas no presente Anexo; e

**(d)** aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez, observadas as previsões dispostas no presente Anexo.

## CAPÍTULO XI. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

**Artigo 44º.** As Assembleia Especiai são representadas por interesses exclusivo de determinada Classe ou Subclasse, permitindo a participação apenas dos cotistas de tal Classe e/ou Subclasse, conforme o caso ("Assembleia Especial de Cotistas"), sendo as regras, conforme aplicável com as respectivas adaptações para tal tipo de evento, seguem as regras gerais previstas na Parte Geral.

**Artigo 44º-A.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, com exceção das matérias abaixo:

| Quóruns | Deliberações |
|---|---|

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

| | |
|---|---|
| 2/3 (dois terços) das Cotas integralizadas | Alteração da Taxa de Administração e Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia prevista em Regulamento; |
| 2/3 (dois terços) das Cotas integralizadas | Transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação antecipada da Classe; |
| 2/3 (dois terços) das Cotas integralizadas | Deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais eventos serão considerados Eventos de Liquidação; |
| 2/3 (dois terços) das Cotas integralizadas | Alteração do direito de voto das Cotas e alterações de quóruns da Assembleia Especial; |
| 2/3 (dois terços) das Cotas integralizadas | Alteração da Política de Investimentos da Classe; |

**Parágrafo Único.** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial de Cotistas a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Patrimônio Líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

## CAPÍTULO XII. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

**Artigo 45º.** A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas integralizadas, devendo ser apresentado aos Cotistas plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e pelo Administrador com os prazos e condições detalhadas para a realização do ativo e pagamento do passivo, ou, caso não existam Cotas em circulação, por ato unilateral do Administrador.

**Artigo 46º.** São considerados hipóteses de Evento de Avaliação, na ocorrência dos quais a Administradora convocará Assembleia Especial de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe e deliberar sobre (i) a sua não liquidação; ou (ii) se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, estabelecendo os procedimentos aplicáveis:

(i) caso o Administrador e/ou o Gestor tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;

(ii) pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da PBL, sem a sua efetiva substituição, ou caso a PBL tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal;

(iii) desenquadramento da Alocação Mínima por mais de 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Anexo e das disposições legais e regulatórias em vigor;

(iv) não observância dos Índices de Subordinação por 60 (sessenta) dias;

(v) não observância dos Índices de Perda Líquida, Recompra, arrecadação na Conta Vinculada e Excesso de Cobertura Judicial sobre Passivo, previstos no Artigo 16º-F acima, por período superior a 60 (sessenta) dias;

(vi) não observância da Reserva de Despesas por período superior a 3 (três) meses;

(vii) renúncia do Custodiante, se contratado;

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

(viii) caso o Administrador ou o Gestor, a seu exclusivo critério, entenda que há uma situação de risco relevante em potencial para a Classe não prevista neste Anexo;
verificação de Patrimônio Líquido Negativo.

**Artigo 47º.** Verificado qualquer Evento de Avaliação, a Administradora convocará Assembleia Especial de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe, a qual poderá deliberar soberanamente pela: (i) não liquidação da Classe; ou (ii) constatação de que o Evento de Avaliação enseja a liquidação da Classe, estabelecendo os procedimentos aplicáveis.

**Parágrafo 1º.** No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, assim como suspensas as amortizações das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, até deliberação em contrário da Assembleia Especial de Cotistas.

**Parágrafo 2º.** Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da assembleia, esta será instalada e deliberará normalmente.

**Parágrafo 3º.** Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum, dar-se-á início automático aos procedimentos de liquidação da Classe.

**Artigo 48º.** São considerados como hipóteses de Evento de Liquidação Antecipada da Classe:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
(ii) deliberação da Assembleia Especial de Cotistas pela liquidação da Classe;
(iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
(iv) caso a Classe mantenha Patrimônio Líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
(v) pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, se aplicável, Administrador e/ou Gestor, sem a sua efetiva substituição, ou caso o Administrador, Gestor e/ou Custodiante, caso aplicável, tenham contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal;
(vi) renúncia do Administrador ou do Gestor, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo 1º.** Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador imediatamente: (a) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, a amortização e resgate das Cotas; e (b) convocará Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre as medidas de preservação de direitos e os procedimentos de liquidação.

**Parágrafo 2º.** A liquidação da Classe observará o plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e pelo Administrador, contendo o cronograma, forma de liquidação dos ativos e de pagamento das obrigações.

**Parágrafo 3º.** A amortização final das Cotas na liquidação obedecerá rigorosamente à ordem de prioridade da Classe, amortizando-se: primeiro e integralmente, as Cotas Seniores; segundo, as Cotas Subordinadas Mezanino; e, por fim, as Cotas Subordinadas Juniores.

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

**Parágrafo 4º.** A efetivação da liquidação observará as exigências contábeis e a emissão do respectivo parecer pelo auditor independente da Classe, nos termos da regulamentação da CVM em vigor.

**Artigo 49º.** A amortização das Cotas obedecerá à ordem de prioridade estabelecida para a Classe, de modo que, em primeiro lugar, serão amortizadas integralmente as Cotas Seniores; em segundo lugar, apenas após a amortização integral das Cotas Seniores, serão amortizadas as Cotas Subordinadas Mezanino; e, finalmente, após a amortização integral das Cotas Seniores e das Subordinadas Mezanino, serão amortizadas as Cotas Subordinadas Junior.

**Parágrafo 1º.** Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento da amortização final às Cotas, as Cotas poderão, desde que aprovado na referida Assembleia Especial de Cotistas e como última alternativa, ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

**Parágrafo 2º.** Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento da amortização aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

**Parágrafo 3º.** Caso a Assembleia Especial de Cotistas convocada não chegue a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento da amortização das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação a suas responsabilidades, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**Parágrafo 4º.** Os Cotistas deverão eleger um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição de tal condomínio.

**Parágrafo 5º.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio na Assembleia Especial de Cotistas acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

**Parágrafo 6º.** O Gestor, o Custodiante e/ou a entidade registradora, conforme o caso, fará a guarda dos Direitos Creditórios, dos Ativos Financeiros de Liquidez e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da Assembleia Especial de Cotistas acima, dentro do qual o administrador do condomínio indicará ao Gestor, ao Custodiante e/ou à entidade registradora, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

## CAPÍTULO XIII. REGIME DE RESPONSABILIDADE

**Artigo 50º.** Esta Classe adota para seus Cotistas o regime de responsabilidade[limitada ao valor das cotas subscritas, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Resolução CVM n 175.

**Artigo 50º-A.** A existência de um passivo exigível superior ao ativo total em classes de investimentos configura um Patrimônio Líquido Negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

**Artigo 50º-B.** As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

**Artigo 50º-C.** A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação por parte dos Cotistas em relação à Classe e suas obrigações.

**Artigo 50º-D.** As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pela PBL, desde que não contrariem disposições legais ou regulamentares.

**Parágrafo Único.** Constatado o Patrimônio Líquido Negativo da Classe, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

**Artigo 50º-E.** A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o Administrador a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

**Parágrafo 1º.** Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

**Parágrafo 2º.** Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

## CAPÍTULO XIV. LASTRO

**Artigo 51º.** Para fins da verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito, a verificação pela Gestora será realizada por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, conforme previsto neste Regulamento e nas políticas da Gestora, sendo que tais regras estão disponíveis no website da Administradora.

**Parágrafo Único.** Adicionalmente ao acima, destaca-se que a Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

ou a Consultoria Especializada, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

## CAPÍTULO XV. FATORES DE RISCO

**Artigo 52º.** O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe, sendo, inclusive, recomendada a leitura dos fatores de risco dos regulamentos dos fundos investidos.

| FATORES DE RISCO DO FUNDO | |
|---|---|
| **Riscos de Mercado** | Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, consequentemente, a prejuízos a seus Cotistas.<br><br>Descasamento de taxas – O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras precipuamente em Direitos Creditórios, cujas remunerações são atreladas a indexadores diversos, podendo, inclusive, ser pré-fixadas, e em Ativos Financeiro. A Administradora, o Custodiante, o Cedente, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado. |
| **Risco de Liquidez** | A natureza deste Fundo traz, naturalmente, maior risco de liquidez aos Cotistas, tendo em vista que o investimento preponderante é realizado em Direitos Creditórios de baixa liquidez no mercado secundário. Ademais, diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da Carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de |

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

| | |
|---|---|
| | mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a maior risco de liquidez dos Direitos Creditórios e demais Ativos detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos às suas despesas e/ou amortização de suas Cotas. Nestes casos, poderá ser necessária a venda principalmente em relação aos Direitos Creditórios, mas também dos demais Ativos da Carteira, por valores inferiores ao que normalmente seriam transacionados. Além disso, caso seja necessário e os Cotistas não aportem novos recursos no Fundo, além do potencial venda antecipada, a falta de recursos poderá exigir que o pagamento aos Cotistas seja realizado com a entrega dos Direitos Creditórios, e/ou dos demais Ativos |
| **Risco de Crédito** | Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, com possíveis reflexos negativos nos resultados do Fundo e, eventualmente, na rentabilidade das Cotas. |
| | |
| | |
| **Risco de Patrimônio Líquido Negativo** | [Nos termos do inciso I, do artigo 1.368-D, do Código Civil Brasileiro e da Resolução CVM nº 175, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Uma vez que se optou por limitar sua responsabilidade neste Regulamento, e na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente, conforme previsto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.<br><br>**O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações** |

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

| | |
|---|---|
| | **legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso seja solicitada a declaração de insolvência do Fundo, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo e/ou perante a CVM, poderá haver decisões desfavoráveis que podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material.**] |
| **Risco Decorrente da Ausência de Políticas de Concessão de Crédito e de Cobrança Previamente Definidas no Regulamento** | Em razão da possibilidade da Classe adquirir Direitos Creditórios de diversos Cedentes de diversos segmentos e, consequentemente, da decorrente possibilidade de uma multiplicidade de devedores, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos e, por esta razão, não se estabeleceu neste Regulamento uma política de concessão de crédito prévia e uniformemente definida, já que os Direitos Creditórios podem ser originados de políticas de concessão de crédito distintas decorrentes das práticas de cada Cedente. Além disso, em razão do processo de originação dos Direitos Creditórios decorrer das práticas de cada Cedente, a Classe poderá adotar diferentes estratégias e procedimentos de cobrança em virtude do perfil de cada operação. |
| **Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo** | A Classe poderá ser antecipadamente liquidada conforme o disposto neste Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento das parcelas dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais. |
| **Risco de Apreçamento dos Ativos** | O apreçamento dos Ativos integrantes da Carteira deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação |

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

| | |
|---|---|
| | estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas. |
| **Risco de Coinvestimento** | O Fundo poderá coinvestir com outras Classe e/ou fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas da Administradora e/ou da Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nos Direitos Creditórios. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. |
| **Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas** | A Classe poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, inclusive em relação a potenciais conflitos de interesses e seus formatos de tratamento, coinvestir nos Direitos Creditórios com Cotistas e/ou outras Classes e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela Administradora e/ou da Gestora. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, os Cotistas devem estar cientes de que o fato de determinados Cotistas participarem de coinvestimentos não faz com que necessariamente todos os Cotistas tenham as mesmas oportunidades, tendo em vista as características particulares de cada situação e estrutura, as condições comerciais envolvidas, dentre outros fatores. |
| **Risco da Propriedade de Cotas** | A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Ativos da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos da Carteira de modo não individualizado. |
| **Risco de Perdas Patrimoniais** | A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas pela Classe, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas. |

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

| | |
|---|---|
| **Risco do Tratamento Fiscal** | A Classe buscará obter o tratamento fiscal previsto para classes de fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, sem garantia, contudo, de que a Classe terá o tratamento tributário perseguido. Caso a carteira da Classe não cumpra com os requisitos para caracterização como classe de fundo de investimento de longo prazo, passará a ter tratamento tributário aplicável às classes de investimento de curto prazo, o que pode significar impacto financeiro ao investimento de cada Cotista.<br><br>O Gestor envidará melhores esforços para manter o enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento, de forma que os cotistas se sujeitarão ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754 e regulamentação contida na Resolução CMN 5.111. Isso significa que a Classe estará sujeita ao IRF de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas. Caso as condições para classificação como Entidade de Investimento sejam questionadas pelas autoridades competentes de acordo com a Lei 14.754, Resolução CMN 5.111 e demais normas a respeito do tema, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que o Fundo estará sujeito ao IRF de 15% (quinze por cento) no último dia útil de maio e novembro de cada ano ou no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas, caso ocorra antes. Caso, por outro lado, a Alocação Mínima não seja possível de ser observada pelo Gestor, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, a Classe estará sujeita ao IRF de 15% (quinze por cento) quando for enquadrada como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando for enquadrada como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do Come-cotas e a |

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

| | |
|---|---|
| | alíquota efetiva da tabela regressiva de 22,5% a 15% ou 22,5% a 20%, a depender (i) do enquadramento do Fundo como curto ou longo prazo e (ii) do prazo da aplicação). |
| **Risco de Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade** | Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores. |
| **Risco Decorrente da Ausência de Procedimentos Totalmente Uniformes de Cobrança** | Serão adotadas as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos Creditórios. Este Anexo traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos Creditórios, que será realizado pela PBL e poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, inclusive com relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento. |
| **Risco de Falhas de Procedimentos** | Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança, conciliação de recursos e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços da Classe, inclusive a PBL, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento. |
| **Risco em Relação aos Documentos Comprobatórios** | O Custodiante será o responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, que serão preferencialmente digitais. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A carteira da |

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

| | |
|---|---|
| | Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.<br><br>Os Documentos Comprobatórios, se físicos, serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança. Os Documentos Comprobatórios, se digitais, embora possam ser mantidos em sistemas de redundância e backup, também estão sujeitos a falhas sistêmicas. Na hipótese de extravio ou destruição, por qualquer meio e/ou formato, dos Documentos Comprobatórios, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador e o Gestor não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.<br><br>Os Documentos Comprobatórios serão preferencialmente assinados digitalmente, sem via física, e podem estar sujeitos a riscos relacionados à validade jurídica, integridade e segurança digital, bem como à dependência de infraestrutura tecnológica. Embora as assinaturas digitais sejam amplamente aceitas na atualidade e sejam permitidas por lei, pode haver questionamentos legais, vulnerabilidades tecnológicas, riscos de fraude ou falhas nos sistemas de registro e armazenamento digital, que podem impactar o exercício dos direitos sobre esses direitos e gerar perdas financeiras para a Classe e seus Cotistas. |
| **Riscos Operacionais e de Sistemas** | Dada a complexidade operacional própria das classes de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da PBL, do Custodiante, da entidade registradora, do Administrador, do Gestor e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, |

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

| | |
|---|---|
| | cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe e gerando prejuízo aos Cotistas. |
| **Risco de Fungibilidade** | Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados e pagos diretamente na conta da Classe ou na Conta Vinculada, junto ao Custodiante. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe pela PBL. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência de ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação da PBL de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pela PBL ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Classe. |
| **Risco de Descontinuidade** | A Política de Investimentos da Classe prevê que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios originados e/ou cedidos pela PBL. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da continuidade das operações regulares da PBL e da capacidade destes de originar Direitos Creditórios para a Classe conforme os Critérios de Elegibilidade adotados por esta. |

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

| | |
|---|---|
| **Riscos e Custos de Cobrança** | Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses e/ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que for deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. O Administrador, o Gestor e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. |
| **Risco da Ausência de Classificação de Risco das Cotas** | As Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo. |
| **Risco de Alteração Posterior do Valor dos Direitos Creditórios** | A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujo valor torne-se incontroverso e que possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do Credor Original dos Direitos Creditórios. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão alterar o fluxo de pagamento esperado e afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas. |
| **Liquidação Antecipada da Classe** | Observado o disposto neste Anexo, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. |

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

| | |
|---|---|
| | Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela Classe, os quais podem apresentar dificuldades para negociação. |
| **Risco de Governança** | Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador e Gestor, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Anexo e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas. |
| **Risco de Concentração** | O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração dos ativos de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas, inclusive, podendo o Patrimônio Líquido da Classe, em determinados momentos, estar totalmente alocado em um só ativo alvo. |
| **Concentração por Devedor e Ativo** | O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. |
| **Risco de Originação dos Direitos Creditórios** | A existência da Classe está condicionada (i) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Anexo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (ii) ao interesse da PBL em ceder Direitos Creditórios à Classe. |
| **Riscos Relacionados à Atuação da PBL** | Os Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (i) aos critérios adotados pela PBL para concessão de Direitos |

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

| | |
|---|---|
| | Creditórios, inclusive sua adequação à Política de Investimento da Classe; (ii) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (iii) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (iv) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (v) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos. |
| **Limitação do Gerenciamento de Riscos** | A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida. |
| **Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores** | Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe podem estar vinculados a Devedores sobre os quais não há informações públicas suficientes ou acessíveis. A ausência ou limitação de informações sobre a capacidade de pagamento desses Devedores pode dificultar a avaliação de sua condição financeira e do risco de inadimplência. Isso pode impactar negativamente o valor dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o desempenho da Classe, o que pode resultar em perdas para os Cotistas. |
| **Risco de Titularidade das Cotas** | A titularidade das cotas da Classe não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os ativos da carteira da Classe. Assim, os Cotistas têm direito apenas ao resultado econômico derivado desses ativos, não possuindo qualquer direito de reivindicar, acessar ou controlar diretamente os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez. Em |

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

| | |
|---|---|
| | situações adversas, como inadimplência de Devedores ou deterioração da qualidade da carteira, os Cotistas poderão sofrer perdas. |
| **Risco de Sistemática de Pagamento dos Precatórios** | Os Precatórios e RPVs sem natureza alimentar, em regra, são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar a ordem de recebimento dos Precatórios e RPVs. Também não há como garantir que os Entes Públicos Devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus Precatórios e RPVs, inclusive os adquiridos pela Classe, o que poderá afetar adversamente o patrimônio da Classe. Ademais, este, uma vez adquirido os Direitos Creditórios, deverá notificar o juízo da execução e o presidente do Tribunal da respectiva cessão de créditos, a fim de que os pagamentos do Precatório ou RPV sejam efetuados diretamente à Classe. Caso isto não seja possível, tais pagamentos deverão ser efetuados através dos Credor Original da Ação ou da PBL do Precatório ou RPV, caso não sejam os mesmos. Nessa hipótese, caso tais recursos não sejam devidamente repassados à Classe, inclusive nas datas estimadas, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente. |
| **Riscos de Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios** | A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa e/ou caso seja realizada em: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão a PBL estiver insolvente ou se com ela passar ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão a PBL for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se a PBL, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.<br><br>Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pela PBL e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados |

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

| | |
|---|---|
| | para pagamentos de outras dívidas por obrigações da PBL e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, da PBL e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, a PBL. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência da PBL; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas pela PBL ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pela PBL de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores. |
| **Propositura de Ação Rescisória** | A Classe poderá adquirir Precatórios ou RPVs para cujas ações originárias ainda não tenha expirado o prazo de 2 (dois) anos para propositura de ação rescisória. A ação rescisória é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. A admissibilidade da ação rescisória depende da ocorrência isolada ou conjunta de situações em que (i) a decisão tenha sido dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; (ii) a decisão tenha sido proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente; (iii) a decisão resultar de dolo ou de simulação da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes, para fraudar a lei; (iv) a decisão ofender a coisa julgada; (v) |

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

| | |
|---|---|
| | a decisão violar disposição literal de lei; (vi) a decisão se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou seja provada na própria ação rescisória; (vii) depois do trânsito em julgado, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; e/ou (viii) a decisão for fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa. O art. 966 do Código de Processo Civil, que prevê as hipóteses acima descritas, também dispõe que há erro quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que ensejaram a expedição dos Precatórios, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos dos Precatórios e afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas. |
| **Riscos de Medidas Judiciais pendentes envolvendo os Direitos Creditórios** | É possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos Direitos Creditórios. Dentre tais medidas pode citar-se, por exemplo, ação rescisória (e.g. fundada em violação literal a disposições legais ou existência de erro material), ação civil pública (e.g. contestando laudos periciais etc.), medida cautelar ou agravo de instrumento (e.g. requerendo suspensão da expedição de alvará de levantamentos de parcelas), dentre outras. Caso a decisão que deu origem ao Direito de Crédito seja revertida em decorrência do provimento de uma dessas medidas, as quantias devidas relativas aos Direitos Creditórios poderão (x) ter que ser restituídas, caso já tenham sido levantadas ou (y) ter o seu levantamento suspenso temporariamente. Na primeira hipótese, o Administrador irá utilizar os recursos da Classe para efetuar tal pagamento. Se, por qualquer motivo, o Patrimônio Líquido da Classe for inferior ao montante a ser restituído ao respectivo devedor, poderá ser convocada Assembleia Especial de Cotistas para discutir o plano de quitação de tais valores. |

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

| | |
|---|---|
| **Alterações Posteriores do Valor dos Precatórios** | A Classe poderá adquirir Precatórios e RPVs cujo valor não reste incontroverso e possa, por qualquer instrumento de Direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do Credor Original da Ação ou do Titular Original do Precatório ou RPV. Eventuais alterações no valor dos Precatórios e RPVs adquiridos pela Classe, bem como a retenção de parcelas destes pelos Entes Públicos Devedores, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos Precatórios e prejudicar a rentabilidade das Cotas. |
| **Aplicação em Créditos Judiciais** | A Classe Única deve aplicar seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de ações judiciais, precatórios e RPVs. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em ações judiciais, precatórios e RPVs apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de ações judiciais, precatórios e RPVs. Assim, caso seja necessária a venda de Direitos Creditórios oriundos das ações judiciais, precatórios e RPVs da carteira da Classe Única, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Anexo Descritivo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe Única. |
| **Cobrança Judicial ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios** | No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente. |
| **Risco de Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas.** | Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em |

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

| | |
|---|---|
| | Assembleia Especial de Cotistas, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que o Administrador, o Custodiante, o Gestor, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente. |
| **Risco Decorrente da Falta de Registro dos Contratos de Cessão** | As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede do Cessionário e da PBL.<br><br>O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que (i) a operação registrada prevaleça caso a PBL celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso da PBL em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à Classe Única (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela PBL a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso da PBL em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada. Assim, nas hipóteses de (i) a PBL contratar a cessão de um mesmo Direito de Crédito com mais de um |

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

| | |
|---|---|
| | cessionário; ou (ii) de ingresso da PBL em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com a Classe Única é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado da Classe Única. |

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

**REGULAMENTO DO**
**PBL CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**
**CNPJ/MF 61.670.371/0001-75**

## GLOSSÁRIO

| | |
|---|---|
| "Administradora" | **BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.006.471/0001-97, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e filial em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-010, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 23.769, de 14 de agosto de 2025; |
| "1ª (primeira) Emissão" | Conjunto de Cotas emitidas pela respectiva Subclasse, conforme os termos e condições estabelecidos no Apêndice e em seu respectivo Suplemento. |
| "Agência de Classificação de Risco" | Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento**;** |
| "Agente de Cobrança" | PBL – COMPRA DE CRÉDITOS JUDICIAIS LTDA., sociedade com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 183, Bloco A, Sala 701, inscrita no CNPJ sob o nº 27.192.535/0001-68 |
| "Alocação Mínima" | Percentual mínimo de 50% do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução. |
| "Alocação Mínima Tributária" | Percentual mínimo de 67% do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CMN 5.111/2023. |
| "Amortização" | Pagamento parcial do valor principal das Cotas, realizado em datas e condições previstas no Regulamento, Anexos ou Suplementos, com a consequente redução proporcional do valor patrimonial da Cota. |
| "Amortização Extraordinária" | Amortização das Cotas Subordinadas Juniores, permitida 4 (quatro) vezes por exercício social, desde que respeitados os Índices de Subordinação e os Índices de Monitoramento. |
| "ANBIMA" | Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |
| "Anexo" | Documento integrante do Regulamento que dispõe sobre informações específicas de cada Classe e comuns às respectivas Subclasses. |
| "Apêndice" | Documento integrante do Anexo, que dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse. |
| "Assembleia de Cotistas" | Assembleia de Cotistas do Fundo; |

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

| | |
|---|---|
| “Assembleia Especial de Cotistas” | Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver; |
| “Ativos” | São todos os ativos da Carteira, considerando-se, para tanto, os Direitos Creditórios, os Fundos Investidos os Ativos Financeiros; |
| “Ativos Financeiros” | São os ativos para gestão de liquidez que podem ser comprados pela Gestora; |
| “Ativos Financeiros de Liquidez” | Recursos da Classe não alocados em Direitos Creditórios, mantidos em moeda corrente nacional e/ou aplicados em ativos financeiros líquidos, conforme critérios de seleção, composição e diversificação previstos no Anexo e na Resolução. |
| “Ativos Recuperados” | Bens, direitos ou ativos que não se enquadram como Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez, recebidos pela Classe exclusivamente em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais de recuperação de Direitos Creditórios inadimplidos. |
| “Auditoria Independente” | Empresa de auditoria independente devidamente contratada pela Administradora; |
| “B3” | B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. |
| “BACEN” | Banco Central do Brasil. |
| “Benchmark” | Será a remuneração alvo constante no Suplemento da respectiva Série. |
| “Boletim de Subscrição” | O Boletim de Subscrição assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo; |
| “B3 – CETIP” | A B3 – Segmento CETIP UTVM; |
| “Carteira” | A carteira de investimentos, formada por todos os Ativos da Classe; |
| “CDI” | Certificado de Depósitos Interbancário; |
| “Chamada(s) de Capital” | Chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e seu Anexo, caso aplicável; |
| “Classe” | Classe única do Fundo. |
| “CMN” | O Conselho Monetário Nacional; |
| “CNPJ/MF” | Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda. |
| “Código ANBIMA” | O Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros; |
| “Código Civil” | Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| “Código de Processo Civil” | Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. |
| “Come-cotas” | Tributação antecipada de 15% de IRF, aplicada no último dia útil de maio e novembro de cada ano, caso o Fundo não seja enquadrado como Entidade de Investimento nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111. |
| “Condições de Cessão” | Requisitos que os Direitos Creditórios devem atender para serem adquiridos pela Classe, incluindo a titularidade exclusiva da PBL e a formalização da cessão por instrumento específico. |
| “Conta da Classe ou do Fundo ” | Conta corrente de titularidade da Classe utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe. |
| “Conta Vinculada” | Conta aberta junto ao Custodiante, em nome da PBL, seus procuradores ou representantes, cuja gestão dos recursos é feita pelo Gestor da Classe |

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

| | |
|---|---|
| | e cuja estrutura está pactuada entre as partes nos documentos da operação. |
| “Contrato de Cessão” | Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre a Classe e a PBL. |
| “Contrato de Consultoria” | Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e a Consultora Especializada; |
| “Contrato de Cobrança” | Contrato celebrado entre a Gestora, em nome d a Classe e/ou do Fundo, e o Agente de Cobrança; |
| “Contrato de Consultoria Especializada e Cobrança” | Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada e Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre a Classe e a PBL. |
| “Contratos de Cessão ou Endosso” | Contratos celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e cada Cedente/Endossante, incluindo quando aplicável, Contrato de Endosso, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão/endosso de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, quando aplicável; |
| “Cotas” | São as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo; |
| “Cotas Júniores” | São as Cotas Juniores, as quais se subordinam às Cotas Seniores e Mezanino; |
| “Cotas Mezanino” | São as Cotas de Classe Subordinada Mezanino, as quais se subordinam às Cotas Seniores; |
| “Cotas Seniores” | São as Cotas da Classe Sênior, as quais não se subordinam perante as demais classes; |
| “Cotista(s)” | Os titulares de Cotas, os quais somente poderão ser investidores profissionais, nos termos da regulamentação da CVM; |
| “Credor Original” | Titular da ação judicial que originou o Direito Creditório. |
| “Critérios de Elegibilidade” | Conjunto de condições mínimas e obrigatórias que devem ser integralmente atendidas por quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, conforme estabelecido no Artigo 20º do Anexo. |
| “Custodiante” | **BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.006.471/0001-97, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e filial em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-010, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 27.745, de 27 de janeiro de 2026; |
| “CVM”: | A Comissão de Valores Mobiliários; |
| “Data de Verificação” | significa o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) mês subsequente à primeira integralização de Cotas. |
| “Devedores” | Pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. |

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

| | |
|---|---|
| “Dia Útil” | Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; |
| “Direitos Creditórios” | Créditos reconhecidos judicialmente, originados ou cedidos pela PBL, incluindo ações trabalhistas, indenizatórias, precatórios e RPVs, desde que comprovados conforme os Critérios de Elegibilidade e Documentos Comprobatórios. |
| “Direitos Creditórios Inadimplidos” | Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que, por qualquer motivo, não tenham sido adimplidos nos termos originalmente previstos, exigindo a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais para sua recuperação. |
| “Documentos Comprobatórios” | Conjunto de documentos que comprovam a existência, titularidade, validade, exigibilidade e demais características essenciais dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe. |
| “Escriturador” | **BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.006.471/0001-97, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e filial em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-010, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício profissional de escrituração de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 27.746, de 27 de janeiro de 2026. |
| “Evento de Liquidação” | Qualquer situação ou deliberação que, nos termos deste regulamento, resulte na decisão de liquidar a Classe. |
| “Eventos de Avaliação” | Situações ou ocorrências que, quando verificadas, indicam risco relevante ou comprometimento potencial das atividades da Classe, exigindo a convocação de Assembleia Especial de Cotistas para deliberação sobre a continuidade ou liquidação da Classe. |
| “Fatores de Risco” | Fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no Fundo e na Classe, conforme dispostos neste Regulamento e no seu Anexo; |
| “Fundo” | É o **PBL CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;** |
| “FUNDOS21” | Sistema administrado e operacionalizado pela B3, destinado à negociação de cotas de fundos de investimento no mercado secundário. |
| “Gestora” | CIENO ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 36.603.403/0001-72, com sede na Rua Senador Dantas, nº 75, sala 2804, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.031-204, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira na qualidade de gestora, por meio do Ato Declaratório nº 17.923, de 23 de junho de 2020. |
| “Consultora Especializada” | PBL – COMPRA DE CRÉDITOS JUDICIAIS LTDA., sociedade com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Prefeito |

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

| | |
|---|---|
| | Osmar Cunha, nº 183, Bloco A, Sala 701, inscrita no CNPJ sob o nº 27.192.535/0001-68 |
| "Coordenadora Líder" | **BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.006.471/0001-97, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e filial em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-010, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício profissional de escrituração de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 27.746, de 27 de janeiro de 2026.,devidamente credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários para o exercício da atividade de coordenação de ofertas públicas de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 161/22. |
| "IGP-M" | Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo. |
| "Índice de Perda Líquida" | Índice de perda acumulada dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação dos Direitos Creditórios da carteira da Classe. |
| "Índice de Subordinação Mezanino" | Razão entre (i) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Juniores e (ii) o patrimônio líquido da Classe. |
| "Índice de Subordinação Sênior" | Razão entre (i) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores e (ii) o patrimônio líquido da Classe. |
| "Índices de Monitoramento" | São os indicadores definidos no Artigo 16º-F do Anexo, compostos pelos seguintes: Índice de Perda Líquida, índice de recompra, índice de arrecadação na Conta Vinculada e índice de excesso de cobertura judicial sobre passivo. |
| "Índices de Subordinação" | Conjuntos dos índices de subordinação sênior e subordinação mezanino. |
| "IPCA" | Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo |
| "Índice de Subordinação" | Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável. |
| "IRF" | Imposto de renda retido na fonte. |
| "Justa Causa" | Tem o significado atribuído na Cláusula 7.6.1 do Regulamento. |
| "Lastro dos Diretos Creditórios" | Documentação mínima exigida para comprovar a origem, existência e exigibilidade dos Direitos Creditórios, conforme aplicável e nos termos do Anexo. |
| "MDA" | Módulo de distribuição de ativos. |
| "Ordem de Alocação" | Ordem de amortização das Cotas conforme definido no Anexo. |
| "Patrimônio Autorizado" | Corresponde ao limite máximo de capital que pode ser captado por meio de emissões de Cotas da Classe, observado o teto de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). |
| "Patrimônio Líquido" | Soma algébrica de disponível do Fundo com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades; |
| "Patrimônio Líquido Negativo" | Situação em que o passivo exigível da Classe supera o total de seus ativos, caracterizando insolvência patrimonial nos termos da regulamentação |

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

| | |
|---|---|
| | vigente. |
| “PBL” | PBL – COMPRA DE CRÉDITOS JUDICIAIS LTDA., sociedade com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 183, Bloco A, Sala 701, inscrita no CNPJ sob o nº 27.192.535/0001-68, que, no âmbito da Classe, atua cumulativamente: (i) como consultor especializado da Classe, prestando suporte técnico à análise, seleção e acompanhamento dos ativos, observados os termos do Contrato de Consultoria Especializada e Cobrança; (ii) como cedente, mediante a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, observados os termos do Contrato de Cessão; (iii) como originador, responsável pela originação dos referidos Direitos Creditórios; e (iv) como agente de cobrança, observados os termos do Contrato de Consultoria Especializada e Cobrança. |
| “Plano de Liquidação” | Plano a ser elaborado para fins de liquidação da Classe; |
| “Prazo de Duração” | Indeterminado, tanto para o Fundo quanto para a Classe, conforme Capítulo I da Parte Geral e Artigo 1º do Anexo; |
| “Regulamento” | O presente regulamento do Fundo e seu Anexo; |
| “Remuneração Alvo | Conforme descrito em cada Suplemento; |
| “Reserva de Despesas” | Valor mantido em disponibilidades para pagamento de encargos da Classe. |
| “Resolução” | Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, bem como seu Anexo Normativo II. |
| “Resolução CMN nº 2.907” | Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada; |
| “Resolução CVM 30” | Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021; |
| “Resolução CVM nº 160” | Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada; |
| “Resolução CVM nº 175” | Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada; |
| “RPV” | Requisição de pequeno valor, Modalidade de pagamento de obrigações judiciais da Fazenda Pública, de valor limitado conforme legislação aplicável, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, que não se enquadram como precatórios. |
| “Subclasse” | No singular, se refere a cada uma das divisões internas da Classe, com patrimônio segregado e condições específicas, conforme definidas nos respetivos Suplementos. |
| “Subclasse Sênior” | Subclasse com prioridade máxima no recebimento de amortizações e resgates da Classe. |
| “Subclasse Subordinada Juniores” | Subclasse com menor prioridade no recebimento de amortizações e resgates, subordinada às Subclasses Sênior e Mezanino. |
| “Subclasse Subordinada Mezanino” | Subclasse com prioridade intermediária no recebimento de amortizações e resgates, subordinada à Subclasse Sênior. |
| “Subclasses” | Conjunto formado pela Subclasse Sênior, pela Subclasse Subordinada Mezanino e pela Subclasse Subordinada Juniores. |
| “Suplemento da Subclasse” | Documento com os parâmetros da oferta, pagamento e informações da |

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

| | |
|---|---|
| | respectiva cota. |
| “Taxa de Administração” | Taxa devida à Administradora, conforme prevista neste Regulamento e seu Anexo; |
| “Taxa de Gestão” | Taxa devida à Gestora, conforme prevista neste Regulamento e seu Anexo; |
| “Taxa de Estruturação” | Taxa devida à responsável pela estruturação do Fundo, conforme previsto neste Regulamento e seu Anexo, em contraprestação pelos serviços de estruturação e implantação do Fundo. |
| “Taxa de Distribuição” | Taxa devida à Coordenadora Líder da oferta, conforme previsto neste Regulamento e seu Anexo, em contraprestação pelos serviços de colocação das cotas do Fundo. |
| “Taxa de Performance” | Taxa devida à Gestora, conforme prevista neste Regulamento e em seu Anexo, em contraprestação pelos serviços de gestão da carteira e pelo desempenho dos investimentos do Fundo. |
| “Termos de Cessão” | Termos celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e a respectiva Cedente. |
| “Termos de Endosso” | Termos celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e o respectivo endossante. |

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

**REGULAMENTO DO**

**PBL CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ/MF 61.670.371/0001-75**

## APENSO I
## POLÍTICA DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

1.1. A verificação do Lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado por amostragem, conforme os critérios definidos abaixo, nos termos da regulamentação aplicável, devendo-se verificar a origem, a existência, a integridade, a titularidade e a exigibilidade do Lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada ou por meio de modelo estatístico consistente e passível de verificação. A primeira verificação do Lastro dos Direitos Creditórios aqui mencionada se dará juntamente com as demais diligências efetuadas para fins de confirmação sobre os Critérios de Elegibilidade.

1.2. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira do Fundo;
b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

$\xi_0$ : Erro Estimado
$A$ : Tamanho da Amostra
$N$ : População Total
$n_0$ : Fator Amostral

c) verificação dos contratos devidamente formalizados; e
d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência etc.);

A verificação trimestral deve ser realizada pelo Custodiante e deve contemplar a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

1.3. Para a verificação acima disposta, são considerados apenas os Direitos Creditórios que sejam, segundo a Resolução e demais termos legais, direitos e títulos representativos de crédito. Para os demais Direitos Creditórios que não se enquadrem nessa classificação, ainda deverão ser efetuadas as devidas análises dos Critérios de Elegibilidade.

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

1.4. Após a aquisição dos Direitos Creditórios, o Custodiante deverá, trimestralmente e nos termos da Resolução, verificar a existência, a integridade, a titularidade e a exigibilidade do Lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o Lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

**REGULAMENTO DO**

**PBL CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ/MF 61.670.371/0001-75**

## APENSO II
## POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO, CONCESSÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Como regra, os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pela PBL, que é também o Agente de Cobrança, observadas, nestas hipóteses, as disposições do respectivo Contrato de Consultoria Especializada e Cobrança e as regras internas do Gestor.

Observados os termos e as condições da Resolução e deste Anexo, os objetivos, direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas, o Administrador e/ou o Gestor e/ou a PBL, na qualidade de Agente de Cobrança, em suas respectivas esferas de atribuição, poderão: (i) tomar, independentemente de qualquer procedimento adicional, todas as medidas acautelatórias, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe e dos Cotistas e/ou distratar, rescindir ou efetuar modificações que não afetem adversa e substancialmente os direitos, as garantias e as prerrogativas asseguradas à Classe; (ii) exercer todos os direitos inerentes aos ativos integrantes da carteira da Classe, inclusive o de ação; e (iii) iniciar diretamente ou por terceiros contratados quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (a) defesa dos objetivos, interesses e prerrogativas dos Cotistas; (b) à cobrança dos Direitos Creditórios; e (c) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas.

Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão de responsabilidade da Classe. Nenhum prestador de serviço da Classe será responsável por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação que a Classe venha a iniciar em face dos devedores, de terceiros ou da PBL, os quais deverão ser custeados pela própria Classe.

Os Prestadores de Serviços Essenciais e PBL, na qualidade de Agente de Cobrança, conforme aplicável, estão dispensados de quaisquer providências para cobrança dos Direitos Creditórios caso não haja saldo suficiente da Classe para tanto.

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

**REGULAMENTO DO**

PBL CRÉDITOS JUDICIAIS **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ/MF 61.670.371/0001-75**

## SUPLEMENTO SUBCLASSE SÊNIOR

Suplemento de Emissão do **PBL CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.670.371/0001-75 referente às Cotas da [=] Emissão do Fundo, realizada nos termos do Regulamento e do Anexo, a qual contará com as seguintes características:

| Dados da Emissão | |
|---|---|
| **Regime de Classe(s)** | Classe Única |
| **Tipo de Subclasse** | Sênior |
| **Data de Emissão** | [●] ([●]) Cotas, as quais deverão ser subscritas até o final do período de distribuição |
| **Valor Mínimo Total das Cotas** | R$ [●] ([●]) |
| **Quantidade Máxima de Cotas** | Serão emitidas e distribuídas até [●] ([●]) Cotas, as quais deverão ser integralizadas até o final do período de distribuição |
| Valor Máximo Total das Cotas | R$ [●] ([●]) |
| **Valor Nominal Unitário das Cotas** | R$ [●] ([●]) |
| Valor total da Emissão | R$ [●] ([●]) |
| Distribuição de Cotas | A distribuição de Cotas do Fundo, as quais são objeto desta Oferta, será realizada por [●] liderada por **[●]**, instituição com sede na [●], SP, CEP [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●] ("Distribuidor"). |
| Forma de Integralização das Cotas | [●] |
| Prazo de Integralização | As Cotas serão integralizadas em até [●] dias. |
| **Data de Encerramento** | A subscrição das Cotas deverá ser realizada no prazo máximo de [●] ([●]) meses, contado da data de início da Oferta. |
| Preço de Integralização | R$ [●] ([●]). |
| **Público-Alvo** | Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30 |
| **Meta de Remuneração** | [●] |

**SÃO PAULO,** [●] de [●] de 202[●].

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

**REGULAMENTO DO**

**PBL CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ/MF 61.670.371/0001-75**

## SUPLEMENTO SUBCLASSE MEZANINO

Suplemento de Emissão do **PBL CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.670.371/0001-75referente às Cotas da [=] Emissão do Fundo, realizada nos termos do Regulamento e do Anexo, a qual contará com as seguintes características:

| Dados da Emissão | |
|---|---|
| **Regime de Classe(s)** | Classe Única |
| **Tipo de Subclasse** | Mezanino |
| **Data de Emissão** | [●] ([●]) Cotas, as quais deverão ser subscritas até o final do período de distribuição |
| **Valor Mínimo Total das Cotas** | R$ [●] ([●]) |
| **Quantidade Máxima de Cotas** | Serão emitidas e distribuídas até [●] ([●]) Cotas, as quais deverão ser integralizadas até o final do período de distribuição |
| Valor Máximo Total das Cotas | R$ [●] ([●]) |
| **Valor Nominal Unitário das Cotas** | R$ [●] ([●]) |
| Valor total da Emissão | R$ [●] ([●]) |
| Distribuição de Cotas | A distribuição de Cotas do Fundo, as quais são objeto desta Oferta, será realizada por [●] liderada por **[●]**, instituição com sede na [●], SP, CEP [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●] ("Distribuidor"). |
| Forma de Integralização das Cotas | [●] |
| Prazo de Integralização | As Cotas serão integralizadas em até [●] dias. |
| **Data de Encerramento** | A subscrição das Cotas deverá ser realizada no prazo máximo de [●] ([●]) meses, contado da data de início da Oferta. |
| Preço de Integralização | R$ [●] ([●]). |
| **Público-Alvo** | Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30 |
| **Meta de Remuneração** | [●] |

**SÃO PAULO,** [●] de [●] de 202[●].

Docusign Envelope ID: 1CD0D30B-65E9-867D-827D-F57E42F411FE

**REGULAMENTO DO**

PBL CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

**CNPJ/MF 61.670.371/0001-75**

## SUPLEMENTO SUBCLASSE JUNIORES

Suplemento de Emissão do **PBL CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.670.371/0001-75 referente às Cotas da [=] Emissão do Fundo, realizada nos termos do Regulamento e do Anexo, a qual contará com as seguintes características:

| Dados da Emissão | |
|---|---|
| **Regime de Classe(s)** | Classe Única |
| **Tipo de Subclasse** | Júnior |
| **Data de Emissão** | [●] ([●]) Cotas, as quais deverão ser subscritas até o final do período de distribuição |
| **Valor Mínimo Total das Cotas** | R$ [●] ([●]) |
| **Quantidade Máxima de Cotas** | Serão emitidas e distribuídas até [●] ([●]) Cotas, as quais deverão ser integralizadas até o final do período de distribuição |
| Valor Máximo Total das Cotas | R$ [●] ([●]) |
| **Valor Nominal Unitário das Cotas** | R$ [●] ([●]) |
| Valor total da Emissão | R$ [●] ([●]) |
| Distribuição de Cotas | A distribuição de Cotas do Fundo, as quais são objeto desta Oferta, será realizada por [●] liderada por **[●]**, instituição com sede na [●], SP, CEP [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●] ("Distribuidor"). |
| Forma de Integralização das Cotas | [●] |
| Prazo de Integralização | As Cotas serão integralizadas em até [●] dias. |
| **Data de Encerramento** | A subscrição das Cotas deverá ser realizada no prazo máximo de [●] ([●]) meses, contado da data de início da Oferta. |
| Preço de Integralização | R$ [●] ([●]). |
| **Público-Alvo** | Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30 |
| **Meta de Remuneração** | [●] |

**SÃO PAULO,** [●] de [●] de 202[●].